



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

CNPJ-13.226.584/0001-60

**LICITAÇÃO Nº 001/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025**

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> <b>LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI nº 12.232/2010</b>	
<b>II. ÓRGÃOS INTERESSADOS</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA.</b>	
<b>III. MODALIDADE</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº. 001/2026</b>	<b>IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b> <b>053/2025</b>
<b>V. TIPO DE LICITAÇÃO</b> <b>TECNICA E PREÇO</b>	<b>VI. REGIME DE EXECUÇÃO</b> <b>EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO</b>
<b>VII. MODO DE DISPUTA</b> <b>FECHADO</b>	<b>SEM DISPUTA DE LANCES</b>
<b>VIII. OBJETO</b> contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços especializados de planejamento, concepção, criação, produção, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA, OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E O DIREITO À INFORMAÇÃO.	
<b>IX. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b>	
<b>X. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:</b> <b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO: 25/02/2026 - 14h00min</b> <b>FIM DO ACOLHIMENTO: 25/04/2026 - 09h00min</b> <b>DISPUTA: 25/04/2026 - 11h00min</b> <b>LOCAL: SITE DO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES <a href="https://bllcompras.com/Home/Login">https://bllcompras.com/Home/Login</a></b>	
<b>XI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS ORGÃO: 01 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 AÇÃO: 2002 ELEMENTO: 339039 FONTE: 1500	
<b>XII VIGÊNCIA</b> <b>12 (doze) MESES</b>	<b>XIII PATRIMÔNIO Líquido ou Capital Social MÍNIMO</b> <b>NECESSÁRIO</b> <b>10 % (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO/PROPOSTA</b>
<b>XIV. LOCAIS PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES SOBRE ESTE EDITAL</b> E-mail: <a href="mailto:camarasaogoncalo@bol.com.br">camarasaogoncalo@bol.com.br</a> Plataforma Eletrônica: <a href="https://bllcompras.com/Home/Login">https://bllcompras.com/Home/Login</a>	



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## I – REGÊNCIA LEGAL

1.1. A presente Concorrência Eletrônica é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial pelos seus arts. 28, 29, 30, 31, 32, 41, 51, 53, 56, 62, 63, 66, 67, 71, 72, 89, 90, 94, 117, 122, 141, 154 a 164, bem como pelos demais dispositivos aplicáveis às contratações públicas.

1.2. A contratação também observará integralmente as disposições específicas da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que regula as licitações e contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, especialmente no que dispõe sobre:

- a) apresentação separada da Proposta Técnica e Proposta de Preço;
- b) anonimato e sigilo da autoria durante a etapa técnica;
- c) composição da Comissão de Avaliação;
- d) julgamento pelo critério de Técnica e Preço;
- e) campanha simulada;
- f) vedação de práticas remuneratórias ilícitas (como BV – bonificação de volume).

1.3. Aplicam-se complementarmente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.680/1965 e do Decreto Federal nº 57.690/1966, que regulamentam o exercício das atividades publicitárias no Brasil.

1.4. Integram ainda o presente procedimento as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no que se refere à operacionalização da licitação eletrônica, às regras de condução da sessão pública, ao funcionamento dos sistemas e aos procedimentos administrativos correlatos.

1.5. Esta Concorrência Eletrônica observará também as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal aplicável, bem como as normas internas da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos relativas a contratações públicas, governança, integridade e controle interno.

1.6. Aplicam-se subsidiariamente os princípios expressos no art. 5º da Constituição Federal, no art. 37 da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) legalidade;
- b) impessoalidade;
- c) moralidade;
- d) publicidade (institucional, não promocional);
- e) eficiência;
- f) planejamento;
- g) motivação;
- h) economicidade;
- i) julgamento objetivo;
- j) segurança jurídica;
- k) transparência;
- l) segregação de funções.

1.7. O presente Edital integra-se ao Termo de Referência (TR), ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), à Análise de Riscos, à Matriz de Riscos, aos anexos, formulários, declarações e demais documentos



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

que compõem o processo administrativo correspondente, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Todos os atos decorrentes desta licitação serão publicizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos e no sistema eletrônico utilizado para a sessão pública.

## II – DO OBJETO

2.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a contratação de agência de publicidade para a prestação de serviços especializados de planejamento, concepção, criação, produção, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2.2. A contratação tem por finalidade executar ações de comunicação institucional, campanhas educativas, campanhas de interesse público, informações legislativas, conteúdos digitais, peças gráficas, materiais audiovisuais, produção de posts e materiais para redes sociais, bem como demais serviços previstos no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.232/2010, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade institucional e eficiência.

2.3. Os serviços contratados compreendem, entre outros, os seguintes grupos de atividades:

- a) Planejamento e Estratégia de Comunicação – elaboração de diagnósticos, definição de objetivos, análise de públicos, construção de estratégias e recomendações técnicas;
- b) Criação e Produção de Peças Publicitárias – desenvolvimento de peças gráficas, digitais, audiovisuais, roteiros, chamadas, animações, layouts, posts, banners, folders, cartões, materiais para redes sociais e outras peças de comunicação institucional;
- c) Execução Interna pela Agência – realização das atividades diretamente pela equipe técnica da contratada, com utilização de sua estrutura, equipamentos e softwares profissionais;
- d) Supervisão de Execução Externa – acompanhamento técnico e supervisão de serviços prestados por terceiros (gráficas, produtoras, veículos de mídia e correlatos), garantindo conformidade com as peças aprovadas;
- e) Distribuição e Veiculação Institucional – organização e entrega das peças aos canais oficiais da Câmara ou aos veículos contratados, observadas as orientações da fiscalização;
- f) Campanha Simulada – apresentação, durante a fase de julgamento, das peças técnicas e do planejamento criativo, nos moldes estabelecidos neste Edital;
- g) Relatórios, métricas e análises – apresentação de relatórios mensais de desempenho, métricas digitais, dados de engajamento e resultados das ações comunicacionais;
- h) Apoio à comunicação institucional – auxílio técnico às unidades da Câmara em demandas relacionadas à comunicação interna e externa, quando solicitado.

2.4. A contratação abrangerá todos os serviços contemplados no Termo de Referência, que integra este edital, incluindo atividades-meio e atividades-fim necessárias à execução de estratégias de comunicação institucional, preservando-se a natureza técnica e criativa inerente às atividades



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

publicitárias.

2.5. Fica expressamente vedada a produção de conteúdo que configure:

- a) promoção pessoal de agentes públicos;
- b) afronta às normas eleitorais;
- c) desvio de finalidade;
- d) propaganda de cunho político-partidário;
- e) conteúdo enganoso, impreciso ou contrário ao interesse público.

2.6. O valor estimado da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período contratual de 12 (doze) meses, conforme Pesquisa de Preços constante no processo administrativo e especificações constantes no TR.

2.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente todas as condições técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência, da Análise de Riscos, da Matriz de Riscos, da campanha simulada, dos requisitos de habilitação e demais anexos deste Edital.

### III – DA SESSÃO PÚBLICA E DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. A presente Concorrência será realizada na forma eletrônica, por meio do sistema eletrônico oficial utilizado pela Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA, cuja plataforma será indicada no preâmbulo do edital, observando-se o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A sessão pública eletrônica destina-se ao recebimento das Propostas, envio dos documentos de habilitação, encaminhamento da Proposta Técnica (em arquivo anonimizado), publicação das notas, processamento dos recursos, bem como à condução dos atos formais subsequentes à etapa de julgamento técnico.

3.3. A participação das licitantes na sessão eletrônica exige o credenciamento prévio no sistema, com utilização de login e senha individual, ou certificado digital, que permitirá o envio, acompanhamento e manifestação em todas as fases do procedimento.

3.4. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva da licitante, sendo ela a única responsável por qualquer operação realizada no sistema, ainda que por terceiros, razão pela qual deverá zelar por sua guarda e sigilo, nos termos da legislação aplicável.

3.5. A licitante será responsável por acompanhar, no sistema eletrônico, todas as atualizações, mensagens, avisos, intimações, prazos, publicações e atos decorrentes da Concorrência, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

3.6. Eventuais falhas no provedor de internet da licitante, em seu equipamento ou em sua conexão particular não serão motivo para prorrogação de prazo, repetição de etapa ou interposição de alegações que alterem o andamento da licitação, sendo consideradas risco exclusivo da licitante.

3.7. A Administração se reserva o direito de suspender ou adiar a sessão pública eletrônica caso ocorram falhas técnicas no próprio sistema oficial da licitação, devidamente atestadas e comunicadas pelo administrador da plataforma.

3.8. Todos os horários referenciados no edital correspondem ao horário oficial de Brasília/DF,



conforme a padronização do sistema eletrônico utilizado.

3.9. A sessão pública eletrônica observará as seguintes etapas:

- a) Envio das Propostas Técnica e Comercial (em envelopes digitais separados);
- b) Encerramento do prazo para envio de arquivos e documentos;
- c) Abertura eletrônica do Envelope B – Proposta Técnica anonimizada;
- d) Disponibilização dos arquivos à Comissão de Avaliação para julgamento presencial (conforme item próprio);
- e) Lançamento das notas técnicas no sistema;
- f) Abertura do Envelope A – Proposta de Preço;
- g) Cálculo automático da pontuação de preço (PP);
- h) Aplicação da fórmula de julgamento Técnica e Preço;
- i) Classificação preliminar;
- j) Fase recursal;
- k) Julgamento dos recursos;
- l) Adjudicação;
- m) Homologação.

3.10. Todos os documentos, arquivos, notificações e comunicações serão registrados eletronicamente no sistema, garantindo-se autenticidade, integridade, temporalidade e rastreabilidade, observados os arts. 17 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. É responsabilidade da licitante verificar previamente se os arquivos enviados estão íntegros, completos, sem falhas, corrompidos, ilegíveis ou fora dos padrões exigidos, sob pena de desclassificação ou não avaliação.

3.12. A etapa de julgamento técnico, embora baseada nos arquivos enviados eletronicamente, ocorrerá presencialmente pela Comissão Técnica, conforme previstos nos itens específicos do edital, sendo posteriormente registrada no sistema para transparência e publicidade dos atos.

3.13. A sessão pública eletrônica será conduzida pelo Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal, assistido pela respectiva Equipe de Apoio, nos termos dos arts. 8º e 8º-A da Lei nº 14.133/2021.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES**

4.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica exige que a licitante esteja previamente credenciada no sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA, conforme indicado no preâmbulo deste edital.

4.2. O credenciamento consiste no registro da empresa no sistema, mediante:

- a) criação de login e senha individual; ou
- b) utilização de certificado digital, quando a plataforma assim exigir;
- c) fornecimento de informações cadastrais mínimas solicitadas pelo sistema.

4.3. O credenciamento permitirá à licitante acessar o ambiente eletrônico da licitação, enviar propostas, anexar documentos, acompanhar a sessão pública, interpor recursos e praticar todos os atos previstos no edital.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

4.4. A licitante é inteiramente responsável pelo sigilo, guarda, uso e controle de suas senhas, sendo inadmissível alegação posterior de uso indevido ou operações realizadas por terceiros.

4.5. Para participar, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) possuir natureza jurídica compatível com o exercício de atividades publicitárias;
- b) estar ativa e regularmente inscrita no CNPJ;
- c) exercer efetivamente a atividade de agência de publicidade, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966;
- d) cumprir integralmente os requisitos da Lei nº 12.232/2010;
- e) possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;
- f) atender a todas as exigências deste edital e seus anexos.

4.6. A participação na licitação implica plena, irrestrita e automática aceitação de todas as condições do edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e dos demais documentos que orientam o presente certame.

4.7. É vedada a participação de empresas que:

- a) estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Poder Público;
- b) tenham sido declaradas inidôneas;
- c) estejam sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) tenham entre seus sócios pessoas que mantenham vínculo com membros da Administração da Câmara, em situação que configure conflito de interesse;
- e) não se enquadrem como agência de publicidade em conformidade com a Lei nº 4.680/1965.

4.8. Também é vedada a participação de:

- a) produtores gráficos;
- b) produtoras audiovisuais;
- c) estúdios digitais isolados;
- d) empresas de marketing digital sem registro como agência;
- e) veículos de comunicação;
- f) empresas que desempenhem apenas atividades complementares e não possuam estrutura de agência completa.

4.9. A participação na licitação exige que a licitante apresente suas propostas e todos os documentos obrigatórios exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando prazos, formatos e requisitos estabelecidos neste edital.

4.10. O envio de documentos fora do sistema, por e-mail ou por meio físico, não será aceito, salvo quando expressamente solicitado pela Administração como diligência.

4.11. A licitante é responsável por acompanhar continuamente a plataforma eletrônica para tomar conhecimento de todas as comunicações, mensagens, diligências, intimações, notas técnicas, prazos e decisões proferidas no processo.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

4.12. A Câmara não se responsabiliza por problemas de conexão, queda de internet, instabilidade de rede ou falhas no equipamento da licitante, que permanecem como risco exclusivo da participante.

4.13. A licitante deverá observar rigorosamente os horários do sistema eletrônico, que seguirão o horário oficial de Brasília/DF.

## **V – DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital no prazo legal, visando correção de irregularidades ou divergências técnicas que possam comprometer a legalidade, a competitividade ou a isonomia do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da licitação, não sendo aceitas solicitações enviadas por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou qualquer meio diverso.

5.3. Considera-se tempestiva a impugnação apresentada:

a) até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, quando formulada por pessoa jurídica ou pessoa física;

b) até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública, quando formulada pelo Ministério Público ou por órgãos de controle.

5.4. Consideram-se tempestivos os pedidos de esclarecimento formulados dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis que antecederem a abertura da sessão, observando-se os prazos regulamentares do sistema eletrônico.

5.5. As impugnações e esclarecimentos devem conter:

a) identificação completa do impugnante ou solicitante;

b) CNPJ ou CPF;

c) endereço eletrônico e telefone para contato;

d) exposição clara e fundamentada das razões;

e) indicação dos itens questionados;

f) sugestão de correção, quando cabível.

5.6. O Agente de Contratação, assistido pela Equipe de Apoio e pela Assessoria Jurídica, examinará a impugnação ou o pedido de esclarecimento e responderá por meio do próprio sistema, assegurando transparência e publicidade a todos os participantes.

5.7. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, o edital será alterado, republicado e terá sua sessão pública reagendada, assegurando-se o respeito ao prazo mínimo legal entre a nova publicação e a realização do certame, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Caso a impugnação seja rejeitada, será disponibilizada fundamentação técnica e jurídica clara e objetiva no próprio sistema eletrônico, garantindo publicidade e rastreabilidade do ato



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

administrativo.

5.9. O acolhimento de impugnação não obriga o impugnante a participar da licitação.

5.10. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento da licitação, salvo quando houver decisão expressa do Agente de Contratação, da autoridade superior ou quando a alteração do edital tornar necessária a suspensão da sessão.

5.11. A ausência de impugnação ao edital implica aceitação plena e irrestrita de suas condições, não podendo a licitante alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer aspecto técnico, legal ou procedimental.

5.12. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos serão parte integrante do edital, vinculando todos os licitantes e complementando o entendimento oficial da Administração.

## VI – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e ao cumprimento das normas específicas aplicáveis às agências de publicidade.

6.2. Somente serão admitidas empresas que exerçam atividade de agência de propaganda, devidamente registradas e estruturadas na forma da Lei nº 4.680/1965 e do Decreto nº 57.690/1966, comprovando capacidade técnica e operacional para execução dos serviços descritos no objeto.

6.3. Para participar, a licitante deverá:

- a) Estar regularmente inscrita no CNPJ como agência de publicidade ou propaganda;
- b) comprovar experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto;
- c) atender às exigências de apresentação de Proposta Técnica e Proposta de Preço, conforme modelos e formatos previstos;
- d) apresentar todas as declarações obrigatórias constantes deste edital;
- e) acompanhar integralmente o processo no sistema eletrônico;
- f) cumprir as normas de anonimato e sigilo na entrega da Proposta Técnica, conforme Lei nº 12.232/2010.

6.4. Não poderão participar da licitação:

- a) empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;
- b) empresas suspensas ou impedidas de contratar com o Poder Público;
- c) empresas que estejam em processo de falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação;
- d) empresas cujos dirigentes ou sócios tenham vínculos que possam configurar conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no processo;
- e) empresas que não comprovem o exercício da atividade de agência de publicidade nos termos legais.

6.5. Fica vedada a participação de:

- a) produtoras gráficas isoladas;
- b) produtoras audiovisuais isoladas;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- c) empresas de marketing digital não constituídas como agência;
- d) freelancers, profissionais autônomos ou associações informais;
- e) veículos de comunicação (rádio, TV, jornais, mídia exterior etc.);
- f) empresas que atuem apenas como consultorias ou assessorias, sem estrutura própria de agência.

6.6. Também ficam impedidas de participar empresas:

- a) que componham consórcio, associação, joint venture ou grupo informal, salvo se expressamente permitido (o que não é o caso);
- b) que pretendam subcontratar a execução total do objeto;
- c) que não respeitem as regras de anonimato da Proposta Técnica;
- d) que possuam quaisquer impedimentos legais ou restrições cadastrais impeditivas.

6.7. A participação na licitação implica:

- a) aceitação plena e irrestrita de todas as condições deste Edital;
- b) responsabilidade integral pelas informações prestadas;
- c) ciência das regras específicas aplicáveis ao segmento publicitário;
- d) comprometimento com os princípios da Administração Pública;
- e) reconhecimento da obrigatoriedade de julgamento técnico presencial pela Comissão Especial.

6.8. A licitante é responsável por:

- a) acompanhar diariamente o sistema eletrônico;
- b) verificar mensagens, avisos e diligências;
- c) garantir a integridade dos arquivos enviados;
- d) observar os prazos oficiais definidos no edital;
- e) manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.9. A qualquer tempo, o Agente de Contratação poderá solicitar diligências para complementação, esclarecimentos ou comprovações adicionais, desde que não impliquem em apresentação de documento novo que altere a proposta originalmente enviada, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **VII – DOS ENVELOPES ELETRÔNICOS E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

7.1. A presente Concorrência Eletrônica observará o envio de dois envelopes eletrônicos, devidamente separados no sistema eletrônico, conforme determina a Lei nº 12.232/2010:

Envelope Eletrônico A – Proposta de Preço  
(Visível somente após o julgamento técnico)

7.2. O Envelope A deverá conter exclusivamente:

- a) Proposta Comercial/Proposta de Preço, conforme modelo constante do Anexo correspondente deste Edital;
- b) Tabela de preços unitários dos serviços internos da agência;
- c) Valores referentes à supervisão e intermediação da execução externa;
- d) Valor global ofertado para a execução do contrato no período de 12 meses;
- e) Declaração formal de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos,



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

tributos e demais despesas necessárias.

7.3. A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com:

- a) o modelo obrigatório deste Edital;
- b) as regras de formação de preço previstas na Lei nº 12.232/2010;
- c) o valor máximo estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) o prazo de validade mínimo estabelecido no edital (geralmente 60 dias).

7.4. Não serão admitidas propostas simbólicas, inexequíveis, com valores irrisórios, nem valores que violem a matriz de composição do segmento de publicidade.

Envelope Eletrônico B – Proposta Técnica (Anonimizada)

(Avaliada presencialmente pela Comissão Técnica, conforme Lei nº 12.232/2010)

7.5. O Envelope B deverá conter somente arquivos totalmente anonimados, sem qualquer elemento que permita identificar a licitante, incluindo:

- a) Campanha Simulada completa (planejamento, peças e justificativas);
- b) Roteiro e storyboard;
- c) Peça gráfica principal;
- d) Peça digital para rede social;
- e) Justificativa técnica e criativa;
- f) Portfólio técnico institucional anonimizado;
- g) Documentos comprobatórios da capacidade técnica, sem identificação comercial.

7.6. São expressamente proibidas, sob pena de desclassificação imediata:

- a) logomarcas;
- b) assinaturas;
- c) símbolos gráficos próprios da empresa;
- d) QR codes;
- e) metadados reveladores;
- f) websites;
- g) arquivos editáveis com nome de usuário;
- h) qualquer elemento que permita rastrear a identidade da agência.

7.7. A Campanha Simulada deve seguir integralmente os critérios definidos no TR, contendo:

- a) Planejamento estratégico;
- b) Peça gráfica;
- c) Peça digital;
- d) Roteiro e storyboard/teaser;
- e) Justificativa técnica;
- f) Formatos obrigatórios definidos no edital.

7.8. Todos os arquivos devem ser enviados em formato:

- PDF (obrigatório);
- MP4 (somente no caso de teaser);
- PNG/JPEG (para peças estáticas, quando aplicável).



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

Envelope Eletrônico C – Documentos de Habilitação  
(Visível apenas após o julgamento técnico e de preço)

7.9. O Envelope C conterá os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme Item específico deste edital. Inclui-se:

- a) Ato constitutivo atualizado;
- b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Certificado de regularidade no FGTS e INSS;
- d) Certidões negativas de falência;
- e) Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021;
- f) Comprovações técnicas da agência;
- g) Vínculo legal com o Conselho competente (quando aplicável);
- h) Relação da equipe técnica, sem identificação na fase técnica.

Disposições Gerais sobre os Envelopes

7.10. Os documentos apresentados devem ser legíveis, completos, atualizados e enviados exclusivamente pela plataforma eletrônica.

7.11. A Administração poderá solicitar diligências complementares para verificar a veracidade das informações, desde que não implique apresentação de documento novo que altere a proposta.

7.12. O não envio de qualquer documento obrigatório dentro do prazo será motivo de inabilitação.

7.13. O não cumprimento das regras de anonimato implicará desclassificação imediata da Proposta Técnica, em conformidade com a Lei nº 12.232/2010.

## VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O julgamento da Proposta Técnica observará exclusivamente os critérios objetivos previstos neste Edital, na Lei nº 12.232/2010 e no Termo de Referência, assegurando-se igualdade de condições, impessoalidade, sigilo da autoria e avaliação qualitativa das peças criadas.

8.2. A Proposta Técnica será analisada por Comissão Técnica Especial, composta por profissionais devidamente designados pela Autoridade Competente, com qualificação compatível com o objeto, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

8.3. A Comissão Técnica realizará o julgamento presencialmente, em sessão reservada, sem qualquer contato com as licitantes, utilizando exclusivamente os arquivos anonimizados enviados no Envelope Eletrônico B.

8.4. É vedado à Comissão Técnica conhecer a identidade das proponentes até a conclusão da avaliação, garantindo o sigilo da autoria, princípio basilar do processo licitatório em serviços de publicidade.

8.5. Critérios de Avaliação Técnica

A avaliação da Proposta Técnica observará os seguintes critérios e pesos, conforme tabela aprovada em ato próprio e prevista no TR:



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

Critério	Descrição	Pontuação Máxima
1. Estratégia de Comunicação	Coerência, fundamentação técnica, alinhamento ao briefing institucional e diagnóstico apresentado.	30 pontos
2. Qualidade da Criação/Publicidade	Criatividade, originalidade, domínio estético, clareza da linguagem e adequação da peça ao público-alvo.	30 pontos
3. Execução Técnica das Peças	Qualidade gráfica, diagramação, composição visual, acabamento digital e padronização estética.	20 pontos
4. Justificativa Técnica da Proposta	Clareza, objetividade, respaldo técnico e consistência na defesa da abordagem comunicacional escolhida.	10 pontos
5. Adequação da Campanha Simulada	Conformidade aos requisitos obrigatórios do edital e ao briefing fornecido.	10 pontos

Pontuação Máxima Total: 100 pontos

## 8.6. Forma de Atribuição das Notas

8.6.1. Cada membro da Comissão Técnica atribuirá notas individualmente e sem comunicação entre si.

8.6.2. As notas serão registradas em fichas de avaliação padronizadas e rubricadas, incorporadas ao processo administrativo.

8.6.3. A nota final de cada critério será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

8.6.4. A nota técnica final da licitante será a soma das médias de todos os critérios.

## 8.7. Desclassificação da Proposta Técnica

Será desclassificada a Proposta Técnica que:

- contiver qualquer identificação da licitante (nomes, logotipos, marcas, endereço, CNPJ, QR codes, assinaturas etc.);
- deixar de apresentar qualquer peça obrigatória;
- apresentar arquivos ilegíveis, corrompidos ou em formato diverso do exigido;
- contrariar o briefing institucional;
- descumprir especificações do Termo de Referência.

## 8.8. Resultado da Avaliação Técnica

8.8.1. Concluído o julgamento técnico, as notas finais serão consolidadas e registradas em ata própria, assinada por todos os avaliadores.

8.8.2. A ata será disponibilizada no sistema eletrônico, ocasião em que será divulgado o resultado preliminar da etapa técnica.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

8.8.3. Após a divulgação das notas, será aberta a fase recursal, restrita à avaliação técnica.

## 8.9. Empate Técnico

8.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais licitantes na nota técnica final, prevalecerá a empresa que obtiver maior pontuação em:

1º critério – Estratégia de Comunicação;

2º critério – Criatividade e Qualidade da Criação;

3º critério – Execução Técnica.

8.9.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, dando preferência à empresa sediada no Brasil.

## 8.10. Encerramento da Fase Técnica

8.10.1. Concluída a fase recursal, a Administração finalizará o julgamento técnico e autorizará a abertura do Envelope Eletrônico A – Proposta de Preço.

## IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A abertura do Envelope Eletrônico A – Proposta de Preço ocorrerá somente após o encerramento definitivo da etapa de julgamento técnico, conforme determinação da Lei nº 12.232/2010.

9.2. Serão consideradas apenas as propostas que atenderem integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

## 9.3. Critérios Objetivos de Julgamento

A classificação da Proposta de Preço será realizada com base no valor global ofertado para a execução do contrato, considerando:

a) a lista de serviços internos da agência e respectivos valores unitários;

b) os valores referentes à supervisão e intermediação da execução externa;

c) o valor total estimado para 12 meses;

d) adequação dos preços ao mercado, à pesquisa realizada e às tabelas SINAPRO utilizadas como balizador;

e) coerência entre os valores apresentados e os custos decorrentes da estrutura necessária à execução dos serviços.

9.4. A proposta com o menor valor global receberá nota máxima de preço (NP = 100 pontos).

9.5. As demais propostas serão pontuadas com base na seguinte fórmula (Lei 14.133/2021):

$$NP = \left( \frac{PM}{PF} \right) \times 100$$

Onde:

- NP = Nota de Preço da licitante
- PM = Menor preço entre as propostas classificadas
- PF = Preço ofertado pela licitante



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassarem o valor estimado de R\$ 300.000,00;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios ou inexequíveis;
- c) não observarem a matriz de composição de serviços prevista no TR;
- d) apresentarem itens sem preço ou com preços nulos;
- e) não contemplarem todos os itens obrigatórios.

9.7. Exequibilidade Econômico-Financeira

9.7.1. A Administração poderá solicitar demonstração analítica de custos, quando identificar elementos que sugiram inexequibilidade.

9.7.2. Serão analisados:

- a) estrutura operacional mínima da agência;
- b) custos com pessoal técnico especializado;
- c) despesas administrativas;
- d) despesas tecnológicas;
- e) compatibilidade com os valores SINAPRO, quando aplicável.

9.7.3. A não comprovação da exequibilidade resultará na rejeição da proposta.

9.8. Erros de Digitação ou Equívocos Formais

9.8.1. Pequenos erros formais poderão ser corrigidos pela Administração mediante diligência, desde que não alterem o conteúdo da proposta, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. Não será admitida:

- a) substituição de proposta;
- b) retificação de valor que implique modificação de competitividade;
- c) inclusão de novos documentos.

9.9. Resultado da Fase de Preço

9.9.1. Após aplicação da fórmula de pontuação, será disponibilizada a classificação preliminar das propostas de preço.

9.9.2. O sistema registrará automaticamente a nota de preço de cada licitante e o ranking preliminar.

9.9.3. Encerrada esta etapa, a Administração aplicará a fórmula de julgamento Técnica e Preço, conforme Item X.

9.10. Empate de Preço

Em caso de empate entre duas ou mais licitantes, serão aplicadas as regras do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) preferência para empresa sediada no Brasil;
- b) sorteio público, caso necessário.

X – DO JULGAMENTO FINAL (TÉCNICA E PREÇO)



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

10.1. O julgamento final da presente Concorrência Eletrônica dar-se-á pelo critério de Técnica e Preço, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.232/2010, combinado com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A nota final (NF) das licitantes será obtida por meio da ponderação entre a Nota Técnica (NT) e a Nota de Preço (NP), aplicando-se os pesos definidos no Termo de Referência e ratificados neste Edital.

## 10.3. Pesos de Julgamento

Conforme deliberação da Administração:

- Peso da Proposta Técnica (PT): 70%
- Peso da Proposta de Preço (PP): 30%

Estes valores seguem a prática consolidada para concursos de publicidade e atendem ao equilíbrio necessário entre criatividade/qualidade e economicidade.

## 10.4. Fórmula de Cálculo da Nota Final

A nota final da licitante será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NP \times 0,30)$$

Onde:

- NF = Nota Final
- NT = Nota Técnica
- NP = Nota de Preço

10.5. A licitante que obtiver a maior Nota Final (NF) será considerada vencedora do certame, observado o atendimento integral às condições de habilitação e demais requisitos deste Edital.

## 10.6. Divulgação do Resultado Preliminar

10.6.1. Após o cálculo da Nota Final, o sistema eletrônico disponibilizará:

- a) ranking provisório das licitantes;
- b) notas finais individuais;
- c) notas técnicas e de preço;
- d) consolidação das médias da Comissão Técnica;
- e) ata sintética da sessão.

10.6.2. O resultado preliminar será registrado no sistema com ciência automática a todas as licitantes.

## 10.7. Fase Recursal

10.7.1. Finalizado o julgamento final, será aberta a fase recursal, observando-se o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Somente serão admitidos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) julgamento da Proposta Técnica;
- b) aplicação da fórmula técnica e preço;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- c) julgamento da Proposta de Preço;
- d) habilitação;
- e) outras decisões do Agente de Contratação que influenciem no resultado.

10.7.3. O prazo recursal será:

- 03 (três) dias úteis para interposição do recurso;
- 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

10.8. Decisão dos Recursos

10.8.1. O Agente de Contratação decidirá sobre os recursos, podendo:

- a) manter o julgamento;
- b) reformar parcialmente;
- c) reformar integralmente;
- d) solicitar diligências complementares;
- e) remeter à autoridade superior, quando necessário.

10.8.2. A decisão será registrada no processo e publicada no sistema eletrônico.

10.9. Adjudicação e Homologação

10.9.1. Encerrada a fase recursal, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.9.2. A autoridade competente procederá à homologação do certame, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.3. A homologação implica:

- a) reconhecimento da regularidade do processo;
- b) ratificação do julgamento;
- c) autorização para assinatura do contrato administrativo.

Deseja que eu avance para o Item XI – Da Habilitação?

Você disse:

Sim

O ChatGPT disse:

Perfeito. Agora desenvolveremos o Item XI – Da Habilitação, um dos núcleos mais sensíveis do edital, especialmente porque envolve documentação obrigatória, comprovação da capacidade técnica e requisitos específicos do segmento de publicidade.

A redação seguirá rigorosamente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.232/2010, jurisprudência consolidada e boas práticas de editais de comunicação institucional.

## **XI – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A fase de habilitação será realizada somente após o julgamento definitivo das Propostas Técnica e de Preço, seguindo o disposto no art. 12 da Lei nº 12.232/2010 e nos arts. 63 a 67 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A análise da documentação ocorrerá no Envelope Eletrônico C – Habilitação, contendo



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

exclusivamente documentos formais e oficiais, sem qualquer conteúdo técnico ou criativo.

## 11.3. Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado;
- b) Comprovante de que a licitante exerce atividade compatível com agência de publicidade, conforme CNAE e objeto social;
- c) Alterações contratuais consolidadas, quando houver;
- d) Documento que identifique administradores legalmente responsáveis.

## 11.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão Conjunta da PGFN/RFB atualizada;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo único: Todas as certidões devem estar válidas na data da habilitação, admitindo-se consulta eletrônica pelo Agente de Contratação.

## 11.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Índices contábeis compatíveis com saúde financeira mínima, tais como:
  - Liquidez corrente  $\geq 1$
  - Liquidez geral  $\geq 1$
  - Solvência geral  $\geq 1$

(O edital poderá ajustar conforme interesse administrativo.)

- d) Declaração de que a empresa não se encontra em situação de impedimento legal para licitar.

## 11.6. Qualificação Técnica (Específica para Agências de Publicidade)

A qualificação técnica deve atender integralmente ao art. 7º da Lei nº 12.232/2010, devendo conter:

I – Comprovação de Aptidão

- a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de publicidade, comunicação institucional ou propaganda;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

b) Atestados devem demonstrar:

- planejamento de comunicação;
- criação e produção de peças;
- supervisão e intermediação de execução externa;
- execução de serviços correlatos previstos no edital.

II – Relacionamento Profissional

a) Apresentação de equipes técnicas mínimas exigidas no TR (sem identificação pessoal durante a fase técnica):

- Diretor(a) de Criação
- Diretor(a) de Arte
- Redator(a)
- Gestor de Mídias Digitais
- Designer Gráfico
- Produtor(a) Audiovisual
- Atendimento/Publicitário

b) Cada profissional deve ser comprovado por meio de:

- contratos de trabalho,
- carteira profissional,
- contratos de prestação de serviços, ou
- comprovantes equivalentes.

III – Estrutura Operacional Própria

a) Declaração comprobatória de que a agência possui estrutura própria, contendo:

- ambiente de criação;
- softwares profissionais;
- ferramentas de edição;
- equipamentos de vídeo, design e mídias;
- infraestrutura tecnológica digital.

b) A Administração poderá, se desejar, realizar vistoria técnica na empresa vencedora antes da assinatura contratual.

11.7. Cumprimento das Disposições da Lei nº 12.232/2010

A empresa deverá apresentar declaração formal de que:

- a) não concede ou recebe bonificação de volume (BV);
- b) não mantém relação comercial direta com veículos de comunicação fora das regras legais;
- c) respeita os princípios do anonimato, impessoalidade e sigilo das peças técnicas;
- d) cumpre integralmente os arts. 4º a 12 da Lei nº 12.232/2010.

11.8. Declarações Obrigatórias (Lei 14.133/2021)

- a) declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- b) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII (proibição de trabalho infantil);
- c) declaração de que a licitante não utiliza mão de obra análoga à escravidão;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- d) declaração de que não incorre em conflito de interesses;
- e) declaração de ciência das regras deste edital.

## 11.9. Diligências

11.9.1. O Agente de Contratação poderá solicitar diligências, desde que não implique apresentação de documento novo que altere o conteúdo da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.9.2. A falta de atendimento à diligência no prazo fixado acarretará inabilitação.

## 11.10. Inabilitação e Convocação da Subsequentemente Classificada

11.10.1. A licitante que não apresentar qualquer documento exigido será inabilitada.

11.10.2. A Administração convocará a empresa classificada em posição subsequente, seguindo a ordem de classificação final.

## **XII – DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1. A contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica será formalizada mediante Contrato Administrativo, celebrado entre a Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA e a licitante vencedora, conforme minuta constante do Anexo específico deste Edital, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A assinatura do contrato somente ocorrerá após a homologação do certame, a comprovação de todas as condições de habilitação e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que permaneça vantajoso para a Administração e devidamente justificado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A execução dos serviços obedecerá ao disposto:

- a) neste Edital e seus anexos;
- b) no Termo de Referência;
- c) na Lei nº 14.133/2021;
- d) na Lei nº 12.232/2010;
- e) nas orientações emitidas pela Fiscalização;
- f) nos pedidos formais emitidos pela Câmara;
- g) nos princípios administrativos que regem a atividade publicitária institucional.

## 12.5. Condições Gerais de Execução

12.5.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitações formais emitidas pela Câmara, através de Ordens de Serviço, Briefings, e instrumentos equivalentes.

12.5.2. Cada demanda deverá conter:

- a) especificação do serviço;
- b) prazo de execução;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- c) justificativa institucional;
- d) objetivo da peça ou campanha;
- e) público-alvo;
- f) forma de entrega.

12.5.3. A agência deverá garantir:

- a) qualidade técnica, criatividade e adequação institucional;
- b) cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) observância da legislação aplicável;
- d) prestação do serviço com rigor técnico e responsabilidade profissional;
- e) adequada comunicação com a Fiscalização;
- f) manutenção da estrutura operacional mínima exigida no edital.

12.5.4. Durante a vigência contratual, a agência deverá manter equipe técnica qualificada, com profissionais compatíveis com o nível de exigência do contrato.

## 12.6. Fiscalização e Gestão do Contrato

12.6.1. A Câmara Municipal designará:

- a) Gestor do Contrato;
- b) Fiscal Técnico;
- c) Fiscal Administrativo;

conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. Caberá à fiscalização:

- a) acompanhar e validar todas as Ordens de Serviço;
- b) aprovar layouts, peças e campanhas;
- c) solicitar ajustes e adequações;
- d) conferir conformidade técnica e institucional das peças;
- e) registrar ocorrências;
- f) recomendar aplicação de penalidades, se for o caso.

12.6.3. A ausência de manifestação da Administração não implica aprovação tácita.

12.6.4. A agência deverá atender às determinações da fiscalização com presteza, sob pena de aplicação de penalidades.

## 12.7. Entregas e Aprovações

12.7.1. Todas as entregas deverão ser realizadas em formato digital, acompanhadas de:

- a) versão editável, quando previsto;
- b) versão final (PDF, PNG, MP4, conforme o caso);
- c) justificativa técnica da peça;
- d) relatório de execução quando solicitado.

12.7.2. Campanhas completas deverão conter:

- a) planejamento;
- b) conceito criativo;
- c) peças;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

d) justificativa;

e) plano de distribuição.

12.7.3. A Contratada deverá atender revisões e ajustes solicitados pela Administração sem acréscimo de custo, desde que não alterem a natureza ou complexidade originária da demanda.

## 12.8. Subcontratação

12.8.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

12.8.2. Admite-se subcontratação parcial apenas para serviços complementares, como:

a) gráficas;

b) produtora audiovisual;

c) serviços técnicos especializados;

desde que:

- previamente autorizados pela Administração;
- sob supervisão direta da agência;
- integrados ao planejamento aprovado.

12.8.3. A responsabilidade perante a Administração permanece exclusiva da Contratada.

## 12.9. Recursos Financeiros

12.9.1. Os recursos destinados à contratação decorrerão de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada em:

Órgão: Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Elemento de Despesa: Serviços de Publicidade

Dotação: A SER INFORMADA PELA ADMINISTRAÇÃO (inseriremos após envio)

12.9.2. A despesa correrá à conta do orçamento vigente, respeitados os princípios da anualidade, legalidade e execução orçamentária.

## 12.10. Reajuste

12.10.1. O contrato poderá ser reajustado anualmente, após 12 meses da data da proposta, conforme índice oficial aplicável ao setor publicitário, observando:

a) IPCA/IBGE (como índice geral), OU

b) índice específico adotado pela Administração, desde que previsto.

(Faremos item próprio sobre o reajuste quando chegarmos à cláusula contratual correspondente.)

## 12.11. Alterações Contratuais

12.11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com anuência da Administração.

## 12.12. Rescisão



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

12.12.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.12.2. A rescisão poderá ser:

- a) unilateral;
- b) amigável;
- c) judicial.

12.12.3. Todos os efeitos da rescisão observarão as regras legais e os termos contratuais.

## XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações da Contratada (Agência de Publicidade)

A Contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações, além daquelas previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Lei nº 12.232/2010 e na Lei nº 14.133/2021:

I – Execução Técnica e Operacional

- a) Executar todos os serviços de publicidade, comunicação institucional e criação previstos no objeto, com qualidade técnica superior, seguindo padrões profissionais exigidos pelo setor.
- b) Manter equipe técnica mínima qualificada, composta pelos profissionais elencados no TR.
- c) Disponibilizar estrutura física e tecnológica adequada, incluindo softwares profissionais, equipamentos de design, edição, produção audiovisual e ferramentas para comunicação digital.
- d) Entregar todas as peças nos formatos técnicos solicitados pela Administração (PDF, PNG, JPG, MP4, editável, quando aplicável).

II – Planejamento e Criação

- e) Elaborar, quando solicitado, planejamento de comunicação, diagnósticos, estratégias, campanhas, peças avulsas e materiais institucionais.
- f) Desenvolver campanhas completas com conceito, layout, justificativa e peças integradas.
- g) Criar conteúdos e materiais alinhados aos objetivos institucionais e aos princípios de publicidade administrativa.

III – Cumprimento das Demandas da Administração

- h) Executar todos os serviços mediante Ordens de Serviço, Briefings ou solicitações formais emitidas pela Câmara.
- i) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração para entrega de cada demanda.
- j) Realizar ajustes, correções ou revisões nas peças, quando solicitados, sem ônus adicional.

IV – Supervisão e Execução Externa

- k) Quando necessário, supervisionar a execução externa realizada por terceiros (gráficas, produtoras, fotógrafos etc.).
- l) Assegurar que todas as contratações externas sejam previamente aprovadas pela Administração.

m) Acompanhar o trabalho de fornecedores terceiros, garantindo qualidade, prazos e adequação técnica.

V – Conformidade Legal e Ética



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- n) Assegurar que toda comunicação institucional esteja em conformidade com a Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à vedação de promoção pessoal de agentes públicos.
- o) Cumprir a legislação de direitos autorais e de uso de imagens, sons, fontes e conteúdos.
- p) Não utilizar imagens, trilhas, materiais ou elementos protegidos sem licenciamento.
- q) Cumprir integralmente as normas eleitorais aplicáveis ao período de vigência contratual.

## VI – Governança, Transparência e Responsabilidade

- r) Manter registro de todas as demandas, entregas e comunicações, assegurando rastreabilidade.
- s) Apresentar relatórios mensais de execução e desempenho, quando solicitado.
- t) Manter total sigilo sobre informações institucionais da Câmara.
- u) Cumprir as cláusulas de integridade, ética, anticorrupção e conformidade previstas no edital e no contrato.

## VII – Responsabilidade Financeira

- v) Assumir integralmente todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos serviços internos.
- w) Cumprir encargos trabalhistas, previdenciários e tributários de sua equipe.
- x) Não repassar custos indevidos à Administração.

## 13.2. Obrigações da Contratante (Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos)

A Câmara Municipal, como contratante, deverá cumprir as seguintes obrigações:

### I – Governança e Gestão Contratual

#### a) Designar formalmente:

- Gestor do Contrato;
- Fiscal Técnico;
- Fiscal Administrativo;

conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

#### b) Realizar o acompanhamento contínuo da execução contratual.

#### c) Receber, analisar e aprovar as peças e campanhas apresentadas pela Contratada.

#### d) Emitir Ordens de Serviço e Briefings com especificações adequadas.

### II – Comunicação e Suporte Técnico

#### e) Disponibilizar informações necessárias ao desenvolvimento de peças e campanhas.

#### f) Informar objetivos, diretrizes, prazos e públicos-alvo de cada demanda.

#### g) Esclarecer dúvidas técnicas e operacionais sempre que solicitado pela Contratada.

### III – Aprovações e Ajustes

#### h) Validar ou solicitar ajustes nas peças elaboradas.

#### i) Registrar formalmente todas as aprovações, reprovações e revisões.

#### j) Garantir que solicitações posteriores tenham respaldo documental adequado.

### IV – Pagamentos

#### k) Efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma e condições contratuais, desde que comprovada a execução satisfatória dos serviços.

#### l) Observar rigorosamente o prazo legal de pagamento previsto no contrato.

#### m) Não realizar pagamentos por serviços não executados ou fora do escopo contratual.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

V – Cumprimento de Normas

- n) Atuar em conformidade com as normas orçamentárias e financeiras municipais.
- o) Observar a legislação de publicidade institucional, vedando conteúdo promocional pessoal.
- p) Assegurar a integridade e lisura do processo de contratação.

VI – Facilitação da Execução

- q) Fornecer materiais, informações ou dados que sejam necessários ao desenvolvimento das peças (quando aplicável).
- r) Garantir acesso a ambientes, sistemas ou informações internas para execução da comunicação institucional.

## XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou contratada que descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

14.2. As sanções serão aplicadas de forma motivada, proporcional e razoável, garantindo-se prévia defesa e contraditório, conforme arts. 147 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Penalidades Aplicáveis

A Contratada poderá ser sancionada nas seguintes modalidades:

I – Advertência (art. 156, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

Aplicada quando houver:

- a) descumprimentos de baixa gravidade;
- b) falhas pontuais na execução;
- c) pequenas irregularidades passíveis de correção imediata;
- d) atraso inicial inferior a 3 dias, devidamente justificado.

A advertência será registrada no histórico da empresa.

II – Multa (art. 156, inciso II)

14.3.2. Poderão ser aplicadas multas nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado na execução das peças, campanhas ou entregas;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) reincidência em falhas anteriormente advertidas;
- d) apresentação de material fora das especificações técnicas;
- e) não atendimento às Ordens de Serviço.

Tipos de multa:

a) Multa moratória:

Aplicada por atraso, até 1% por dia, limitado a 10% do valor mensal contratado.

b) Multa compensatória:

Aplicada por prejuízo causado, podendo atingir até 10% do valor global do contrato.

14.3.3. O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos ou cobrado



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

judicialmente.

III – Suspensão Temporária de Licitar e Contratar (art. 156, inciso III)

A empresa poderá ser suspensa de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal por até 3 (três) anos, nos casos de:

- a) inexecução parcial ou total do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos;
- c) fraude à licitação;
- d) reincidência de infrações graves;
- e) descumprimento reiterado das diretrizes de publicidade institucional.

IV – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública (art. 156, §4º)

A penalidade poderá alcançar todo o Município, caso haja:

- a) prática de atos lesivos ao erário;
- b) fraude;
- c) obstrução de investigação;
- d) comportamento doloso contra a integridade do certame.

V – Declaração de Inidoneidade (art. 156, inciso IV)

Aplicada nos casos mais graves, em que houver:

- a) dano grave ao patrimônio público;
- b) fraude comprovada;
- c) práticas ilícitas reiteradas;
- d) qualquer conduta que afete gravemente o interesse público.

A penalidade implica impossibilidade de licitar com qualquer órgão ou entidade dos Poderes Executivo e Legislativo de todas as esferas da Federação, enquanto perdurar.

## 14.4. Dosimetria das Penalidades

As sanções observarão:

- a) gravidade da infração;
- b) dano causado;
- c) intenção ou grau de culpa;
- d) reincidência;
- e) consequências administrativas;
- f) capacidade econômica da empresa;
- g) impacto na execução do contrato.

## 14.5. Procedimento Sancionatório

14.5.1. A aplicação de penalidades seguirá o rito:

- a) instauração de processo administrativo;
- b) notificação da contratada;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- c) concessão de prazo de 5 dias úteis para apresentação de defesa;
- d) análise técnica e jurídica;
- e) decisão fundamentada da autoridade competente.

14.5.2. Será assegurado contraditório e ampla defesa, com possibilidade de apresentação de documentos, esclarecimentos e justificativas.

## 14.6. Penalidades e Garantias

14.6.1. A aplicação das sanções não exime a Contratada do dever de reparar danos causados.

14.6.2. A Administração poderá executar a garantia contratual, quando existente, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 14.7. Responsabilização Cível e Penal

Sem prejuízo das sanções administrativas, a empresa poderá responder por:

- a) improbidade administrativa (Lei nº 14.230/2021);
- b) crime de fraude à licitação (art. 337-E do Código Penal);
- c) responsabilidade civil por danos ao erário;
- d) violação de direitos autorais e de imagem.

## **XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Das decisões proferidas no decorrer deste certame caberão recursos administrativos, conforme previsto nos arts. 165 a 169 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa a todas as licitantes.

## 15.2. Hipóteses de Recursos

Caberá interposição de recurso contra as seguintes decisões:

- a) julgamento da Proposta Técnica;
- b) julgamento da Proposta de Preço;
- c) resultado do julgamento final (Técnica e Preço);
- d) habilitação ou inabilitação de licitante;
- e) aplicação de sanções administrativas;
- f) quaisquer atos do Agente de Contratação que afetem direta ou indiretamente o resultado do certame.

## 15.3. Prazos

Os prazos para interposição e contrarrazões obedecerão ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021:

- a) 03 (três) dias úteis para interposição do recurso;
- b) 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, contados da ciência do recurso.

Todos os prazos correrão exclusivamente pelo sistema eletrônico da licitação, seguindo o horário oficial de Brasília.

## 15.4. Forma de Interposição



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

15.4.1. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, vedado o envio por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio.

15.4.2. O recurso deverá conter:

- a) identificação da licitante;
- b) exposição dos fatos;
- c) fundamentação legal e técnica;
- d) pedido claro e objetivo;
- e) anexos que comprovem as alegações, quando cabível.

15.4.3. A ausência de fundamentação clara poderá ensejar o não conhecimento do recurso.

## 15.5. Efeitos do Recurso

15.5.1. O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quando:

- a) houver decisão expressa do Agente de Contratação;
- b) o prosseguimento do certame puder causar prejuízo à lisura da licitação;
- c) tratar-se de decisão que exija reavaliação de proposta técnica.

15.5.2. Quando o efeito suspensivo for concedido, todos os prazos subsequentes ficarão suspensos até a decisão final.

## 15.6. Julgamento dos Recursos

15.6.1. O Agente de Contratação analisará os recursos interpostos e poderá:

- a) rejeitar o recurso;
- b) acolher parcialmente;
- c) acolher integralmente;
- d) determinar diligências complementares;
- e) retificar o julgamento anterior;
- f) encaminhar à autoridade superior quando a decisão extrapolar sua competência.

15.6.2. A decisão deverá ser fundamentada, clara e objetiva, sendo publicada no sistema eletrônico para ciência de todas as licitantes.

15.6.3. A autoridade superior poderá:

- a) manter a decisão do Agente de Contratação;
- b) reformar integral ou parcialmente a decisão;
- c) determinar reabertura de fases;
- d) anular atos do procedimento licitatório.

## 15.7. Preclusão

15.7.1. A ausência de interposição de recurso no prazo legal implicará preclusão, não sendo admitidas alegações posteriores sobre o mesmo fato.

## 15.8. Contrarrazões

15.8.1. Após a interposição do recurso, abre-se automaticamente prazo para que as demais licitantes apresentem contrarrazões pelo sistema.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

15.8.2. A ausência de manifestação das licitantes não impede o julgamento.

## 15.9. Anulação e Revogação

15.9.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, anular o procedimento por ilegalidade ou revogá-lo por motivo de interesse público superveniente, motivado e comprovado, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15.9.2. Em tais hipóteses, não assistirá direito à indenização às licitantes, salvo quanto a danos comprovados e parcamente indenizáveis.

## XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo específico deste Edital, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico da licitação, com ciência automática à contratada, podendo também ser reforçada por e-mail institucional, sem prejuízo da validade da comunicação realizada pelo sistema.

16.3. A licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

## 16.4. Condições para Assinatura

A contratada deverá apresentar, na ocasião da assinatura:

- a) comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica;
- b) documentos pessoais do representante legal com poderes para firmar o contrato;
- c) instrumento de procuração, se for o caso;
- d) comprovante de regularidade trabalhista e previdenciária atualizado;
- e) alvará de funcionamento (quando aplicável ao município-sede).

16.5. A Administração poderá realizar diligências prévias à assinatura para confirmar:

- a) existência da estrutura operacional mínima;
- b) disponibilidade da equipe técnica;
- c) conformidade documental;
- d) integridade das certidões;
- e) demais requisitos indispensáveis à contratação.

## 16.6. Recusa Injustificada

16.6.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido acarretará:

- a) aplicação de sanções previstas no Item XIV;
- b) convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação final;
- c) registro da ocorrência em sistema próprio da Administração;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

d) comunicação ao PNCP, se aplicável.

16.6.2. Considera-se recusa injustificada:

a) ausência de comparecimento;

b) não apresentação de documentos obrigatórios;

c) alteração da composição societária sem comunicação prévia;

d) perda de condições de habilitação sem justificativa.

16.7. Assinatura Eletrônica

16.7.1. O contrato poderá ser assinado:

a) presencialmente, em meio físico;

b) digitalmente, com certificação ICP-Brasil;

c) por meio do sistema eletrônico oficial, quando compatível.

16.7.2. A assinatura eletrônica, quando utilizada, produzirá os mesmos efeitos legais da assinatura manuscrita, nos termos da Lei nº 14.129/2021.

16.8. Vigência Contratual

16.8.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que:

a) permaneça vantajoso para a Administração;

b) haja disponibilidade orçamentária;

c) subsistam condições técnicas, legais e operacionais;

d) seja formalizado por termo aditivo.

16.9. Publicação

16.9.1. Após a assinatura, o contrato será publicado:

a) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

b) no Diário Oficial do Município, quando houver;

c) no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

16.9.2. A publicação conterá:

a) inteiro teor ou extrato do contrato;

b) nome da contratada;

c) CNPJ;

d) objeto;

e) prazo de vigência;

f) valor contratado;

g) fonte de recursos;

h) unidades gestoras responsáveis.

16.10. Arquivamento no Processo Administrativo

16.10.1. Todos os documentos relativos à assinatura (contrato, procurações, comprovantes, certidões, atas e publicações) serão juntados ao processo administrativo da licitação, garantindo:



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- a) integridade;
- b) rastreabilidade;
- c) publicidade;
- d) governança documental.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Análise de Riscos, na Matriz de Riscos e na legislação aplicável, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, assistido pela Equipe de Apoio e pela Assessoria Jurídica, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e a garantia do tratamento isonômico entre as licitantes.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo antes da assinatura do contrato, revogar o presente procedimento por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A Administração não se responsabiliza por:

- a) falhas na conexão de internet das licitantes;
- b) problemas em equipamentos particulares;
- c) incompatibilidades técnicas de softwares instalados pela empresa.

17.5. A responsabilidade por acompanhar atualizações, avisos, diligências, intimações e publicações no sistema eletrônico é exclusiva das licitantes, não sendo admitidas alegações de desconhecimento.

17.6. Todos os horários mencionados neste Edital seguirão o horário oficial de Brasília, conforme padrão do sistema eletrônico adotado.

17.7. É vedado às licitantes:

- a) estabelecer contato direto com membros da Comissão Técnica durante a fase de julgamento;
- b) tentar influenciar qualquer membro da Administração Pública;
- c) divulgar, por qualquer meio, material referente à Proposta Técnica antes do encerramento do certame;
- d) identificar-se ou incluir elementos de identificação nos arquivos do Envelope Técnico.

17.8. A Câmara Municipal poderá solicitar vistoria técnica nas instalações da licitante vencedora, antes da assinatura ou durante a execução do contrato, para verificar a existência da estrutura operacional mínima exigida.

17.9. Os direitos autorais patrimoniais sobre as peças produzidas durante o contrato serão cedidos integralmente à Administração, observadas as regras específicas da legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) e da Lei nº 12.232/2010.

17.10. Os documentos em língua estrangeira apresentados pelas licitantes deverão vir acompanhados de tradução juramentada, exceto quando se tratar de informações universalmente compreensíveis na área técnica, a critério da Administração.

17.11. Os documentos digitais enviados deverão estar livres de vírus, malwares ou quaisquer



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

elementos que possam comprometer a segurança dos sistemas públicos. Arquivos infectados poderão resultar na inabilitação da licitante.

17.12. O edital, seus anexos e demais peças que compõem o processo estarão disponíveis:

- a) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) no site oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos;
- c) no sistema eletrônico da licitação.

17.13. Em todas as etapas, será observado o princípio da segregação de funções, assegurando-se a independência entre:

- a) agentes de contratação;
- b) equipe de apoio;
- c) comissão técnica avaliadora;
- d) autoridade superior.

17.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

17.15. Integram o presente Edital, como anexos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III – Análise de Riscos;
- d) Anexo IV – Matriz de Riscos;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preço;
- g) Anexo VII – Especificações da Campanha Simulada;
- h) Anexo VIII – Fichas de Avaliação Técnica;
- i) Anexo IX – Modelo de Declarações;
- j) Anexo X – Planilha de Serviços da Agência.

17.16. Eventuais dúvidas deverão ser sanadas por meio de pedido de esclarecimento, conforme Item V deste Edital.

São Gonçalo dos Campos/Ba. 25 de fevereiro de 2026

Gilson Ferreira Cazumbá  
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de agência de publicidade, por meio de Concorrência Pública Eletrônica, do tipo Técnica e Preço, para a prestação de serviços publicitários destinados à Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA, compreendendo o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, produção, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Integram o objeto todos os serviços necessários à comunicação institucional da Câmara Municipal, com foco na divulgação de atos legislativos e administrativos, campanhas educativas e informativas, programas, projetos, eventos e demais ações de interesse público, em estrita observância ao princípio constitucional da publicidade e ao direito à informação assegurado à população.

1.3. Estão incluídos, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas, diagnósticos, métricas de desempenho e instrumentos de avaliação dos resultados das ações de comunicação;
- à produção e execução técnica de peças, campanhas e projetos publicitários, em formatos impressos, digitais, audiovisuais, sonoros, multimídia e demais suportes adequados;
- à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, plataformas digitais e mídias sociais, visando ampliar o alcance, a efetividade e o engajamento do público-alvo.

1.4. O objeto abrangerá, de forma não exaustiva, a criação e produção de peças para: mídias digitais e redes sociais, rádio, televisão, meios impressos, mídia exterior, mídias alternativas, transmissões audiovisuais institucionais, cobertura de sessões e eventos oficiais, materiais gráficos em geral, vídeos institucionais, vinhetas, animações, cards, folders, cartazes, banners físicos e eletrônicos, painéis, spots, podcasts, bem como outros formatos que venham a se mostrar necessários à adequada divulgação das ações da Câmara.

1.5. A agência contratada atuará como parceira estratégica da Câmara Municipal, cabendo-lhe orientar tecnicamente a Administração quanto à melhor utilização dos recursos de comunicação, sugerir estratégias, planos de mídia, formatos e meios mais adequados, bem como acompanhar e supervisionar a execução dos serviços especializados prestados por terceiros, quando houver, garantindo unidade de linguagem, coerência institucional e observância às normas legais, inclusive eleitorais.

1.6. A execução do objeto terá caráter contínuo, observado o limite orçamentário anual estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devendo as demandas ser formalmente autorizadas pela Administração, mediante ordens de serviço, solicitações ou instrumentos equivalentes, e acompanhadas pela fiscalização contratual designada, que atuará no controle da quantidade, qualidade, pertinência e prioridade das peças e campanhas a serem realizadas.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está fundamentada na Constituição Federal, especialmente no art. 37, caput e §1º, que estabelece os princípios da Administração Pública e determina a obrigatoriedade da publicidade institucional, como instrumento de transparência, informação e controle social, assegurando à população o direito de ser informada sobre os atos e ações dos Poderes Públicos.

2.2. A contratação de serviços de publicidade institucional pela Administração Pública é regida de forma específica pela Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que disciplina exclusivamente as licitações e contratações



dessa natureza. Especial relevância possuem os dispositivos:

- Art. 1º, §1º, que define os serviços de publicidade prestados por agência como um conjunto integrado de atividades, abrangendo planejamento, criação, produção, supervisão e distribuição de peças publicitárias;
- Art. 2º, caput, que determina que as licitações para contratação de serviços de publicidade serão realizadas exclusivamente na modalidade Concorrência;
- Art. 3º, que determina que o julgamento deve ocorrer pelos critérios de Melhor Técnica ou Técnica e Preço;
- Art. 5º ao 9º, que tratam da apresentação das propostas, campanha simulada e procedimentos específicos para o certame;
- Art. 13, que prevê regras de remuneração compatíveis com o mercado publicitário.

2.3. Em caráter subsidiário e complementar, aplica-se a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente os seguintes dispositivos:

- Art. 11, que exige planejamento detalhado da contratação, materializado pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- Art. 18, que trata da necessidade de estudos técnicos, análise de riscos e estimativa de custos;
- Art. 23, que disciplina a estimativa do valor da contratação;
- Art. 28 e 30, que definem as modalidades de licitação e admitem a Concorrência Eletrônica;
- Art. 32, sobre critérios de julgamento;
- Art. 40 e 42, que determinam regras aplicáveis aos contratos;
- Art. 117, sobre a fiscalização contratual;
- Art. 124, que admite aplicação subsidiária de normas específicas como a Lei 12.232/2010.

2.4. A disputa será realizada por meio eletrônico, conforme previsão do art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que admite a utilização de meios eletrônicos para realização de Concorrência, desde que sejam preservados os princípios da isonomia, segurança, sigilo e integridade das propostas, especialmente nos procedimentos de julgamento técnico exigidos pela Lei nº 12.232/2010.

2.5. A elaboração deste Termo de Referência está respaldada no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Riscos, elaborados de maneira integrada, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como observando as diretrizes de gestão de riscos estabelecidas pela IN SEGES nº 65/2021.

2.6. Este documento também observa, no que couber:

- Lei nº 4.680/1965, que regula a profissão publicitária;
- Decreto nº 57.690/1966, que regulamenta a atividade publicitária;
- Lei nº 9.610/1998, sobre direitos autorais das peças e conteúdos;
- Normas eleitorais vigentes, especialmente quanto à vedação de publicidade institucional em períodos restritos.

2.7. Assim, a presente contratação possui pleno amparo legal, observando normas gerais, normas específicas e legislação complementar, garantindo segurança jurídica, conformidade administrativa e estrito atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos de garantir comunicação pública eficiente, contínua, moderna e tecnicamente especializada, em consonância com o disposto no art. 37, caput e §1º, da Constituição Federal, que estabelece o dever de dar publicidade aos atos da Administração e assegurar à população informações claras, acessíveis e precisas acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.



ESTADO DA BAHIA

## Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

3.2. A Câmara enfrenta crescente demanda por serviços de comunicação, audiovisual, transmissão institucional, gestão de redes sociais, produção gráfica e cobertura jornalística das atividades parlamentares, exigindo nível de especialização técnica que não é possível atender com a estrutura administrativa existente. A produção de conteúdos institucionais exige equipe multidisciplinar, equipamentos específicos, softwares profissionais, conhecimento técnico avançado e capacidade de resposta rápida, elementos não disponíveis no quadro permanente de servidores.

3.3. A contratação de uma agência de publicidade torna-se, portanto, essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de comunicação institucional, garantindo que as informações de interesse público sejam produzidas e divulgadas com rigor técnico, identidade visual padronizada, linguagem clara e estrutura profissional. Essa prestação de serviços qualificada amplia o alcance das atividades legislativas, reforça a transparência ativa e moderniza os canais de comunicação da Câmara, atendendo às expectativas da sociedade contemporânea.

3.4. A escolha pela contratação centralizada, por meio de agência de publicidade plena, é fundamentada no fato de que a Lei nº 12.232/2010 exige execução integrada de planejamento, criação, produção, supervisão e distribuição de peças publicitárias, inviabilizando a execução interna ou a contratação fragmentada de fornecedores distintos, que geraria descontinuidade, inconsistências técnicas, aumento de custos e dificuldades operacionais para a fiscalização do contrato.

3.5. As soluções avaliadas durante o Estudo Técnico Preliminar demonstraram que nenhuma alternativa – seja a execução interna, seja a contratação de profissionais avulsos – atende às exigências técnicas, legais e de economicidade necessárias. Somente a contratação de uma agência com estrutura completa, profissionais especializados e capacidade de atendimento contínuo assegura a plena execução do objeto, respeitando a legislação e garantindo eficiência.

3.6. A comunicação institucional possui caráter permanente e estratégico, sendo fundamental para garantir que os munícipes tenham acesso às informações legislativas, como sessões, votações, projetos de lei, audiências públicas e demais atividades parlamentares. A ausência de comunicação adequada compromete a transparência, dificulta o controle social e prejudica o entendimento da população sobre o funcionamento da Câmara, o que demonstra a centralidade desta contratação para o desempenho institucional.

3.7. O valor estimado de R\$ 300.000,00 anuais foi definido com base em levantamento de mercado, consulta à Tabela SINAPRO, análise de processos semelhantes e estudo das condições reais do mercado local e regional, demonstrando plena compatibilidade entre o orçamento disponível e a capacidade das agências de publicidade de atender ao escopo mínimo essencial exigido pela Câmara. O valor é suficiente para garantir execução contínua dos serviços prioritários, sem comprometer o equilíbrio fiscal e observando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.8. Além disso, esta contratação fortalece a governança institucional, assegura maior previsibilidade na execução das ações de comunicação, proporciona controle unificado das atividades, facilita a fiscalização e amplia a rastreabilidade dos conteúdos produzidos. A agência atuará como parceira estratégica da Câmara, proporcionando maior profissionalização, inteligência de dados, planejamento orientado a resultados e qualidade nas entregas.

3.9. Destaca-se, ainda, que a natureza do objeto exige celeridade, precisão e atendimento tempestivo, principalmente em situações emergenciais ou em períodos de significativa atividade legislativa, razão pela qual é indispensável a existência de contrato contínuo e operacional, com equipe técnica disponível e estrutura profissional para atender às demandas da Câmara.

3.10. Assim, a contratação de serviços publicitários por meio de Concorrência Pública Eletrônica, com julgamento por Técnica e Preço, demonstra-se legalmente fundamentada, tecnicamente indispensável, operacionalmente viável e economicamente adequada, constituindo medida necessária ao bom desempenho das funções



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

institucionais do Poder Legislativo Municipal.

## 4. DA MODALIDADE, DO TIPO DE LICITAÇÃO E DA FORMA DE DISPUTA

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência Pública, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, combinado com o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo esta modalidade vinculada e obrigatória para os serviços de publicidade prestados por agência de propaganda, independentemente do valor estimado da contratação.

4.2. A modalidade Concorrência Eletrônica será processada com observância das regras gerais da legislação de licitações e das normas específicas aplicáveis à contratação de serviços publicitários, garantindo-se sigilo, integridade, rastreabilidade, segurança das informações e ampla competitividade entre os licitantes. A forma eletrônica observará o disposto na IN SEGES/ME nº 73/2022, especialmente no art. 17, que autoriza a utilização do meio eletrônico para realização de Concorrência.

4.3. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério Técnica e Preço, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010, devendo as propostas técnicas e mercadológicas ser avaliadas de maneira objetiva, observando-se os pesos definidos no edital, a metodologia de avaliação, os critérios de pontuação, a apresentação da campanha simulada e demais elementos essenciais ao certame.

4.4. Para assegurar observância integral ao regime jurídico aplicável às licitações de publicidade, a Proposta Técnica será apresentada de forma anonimizada, garantindo que a comissão de avaliação não tenha acesso à identidade da licitante durante a fase de julgamento técnico, preservando a imparcialidade, a isonomia e o atendimento às regras estabelecidas nos arts. 4º a 9º da Lei nº 12.232/2010.

4.5. A Proposta Comercial será apresentada separadamente, por meio do ambiente eletrônico da licitação, ficando o seu acesso condicionado à conclusão integral da avaliação técnica, em observância ao procedimento sequencial estabelecido pela Lei nº 12.232/2010. Somente após a conclusão do julgamento técnico é que será aberto o envelope eletrônico contendo os preços ofertados pelas licitantes.

4.6. O processo licitatório será regido pelos princípios da isonomia, competitividade, transparência, economicidade, julgamento objetivo, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório, com utilização de sistemas eletrônicos que assegurem integridade, certificação de autenticidade, registro de logs e preservação do sigilo das informações durante todas as etapas.

4.7. Em caso de empate técnico ou necessidade de esclarecimentos, serão utilizados os meios previstos na legislação e no edital para dirimir dúvidas, analisar documentos adicionais, solicitar complementações e garantir clareza nos critérios de avaliação, sempre respeitando o anonimato das propostas técnicas.

4.8. Encerradas as etapas de julgamento técnico e comercial, o sistema consolidará automaticamente as pontuações aplicando os pesos definidos no edital, resultando na classificação final das licitantes e na definição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o critério Técnica e Preço, preservando-se o atendimento ao interesse público.

## 5. DA CARACTERIZAÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem o conjunto integrado de atividades de estudo, planejamento, concepção, criação, produção, execução, intermediação e supervisão da execução externa, bem como distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.232/2010. As atividades deverão ser desempenhadas de forma contínua, estratégica e alinhada aos objetivos institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.

5.2. Os serviços deverão abranger a elaboração de campanhas e peças institucionais destinadas a informar a sociedade sobre as ações do Poder Legislativo, tais como sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas, projetos de lei, atividades parlamentares, programas institucionais, eventos oficiais, ações educativas,



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

iniciativas de transparência e demais comunicações de interesse público. Todas as peças deverão observar linguagem clara, acessível, inclusiva e compatível com a identidade visual do Poder Legislativo Municipal.

5.3. Integram obrigatoriamente o escopo os serviços de planejamento estratégico de comunicação, incluindo análise de cenário, diagnóstico situacional, definição de objetivos, estratégias, ações, segmentação de públicos, adequação de linguagens, elaboração de cronogramas, definição de indicadores e mensuração de resultados. O planejamento deverá ser revisto periodicamente, acompanhando a dinâmica institucional e as necessidades da Câmara.

5.4. A contratação abrange a criação e desenvolvimento de peças publicitárias em formatos variados, contemplando:

- peças gráficas (folders, banners, cartazes, panfletos, informativos, encartes, relatórios, convites, painéis, identidade visual de eventos);
- peças digitais (posts para redes sociais, carrosséis, artes estáticas, animações, vídeos curtos, banners eletrônicos, peças para websites, infográficos, stories, reels e demais formatos multimídia);
- peças audiovisuais (vídeos institucionais, coberturas de eventos, transmissões, chamadas, vinhetas, documentários institucionais, animações e motion graphics);
- peças sonoras (spots, chamadas institucionais, vinhetas de rádio e podcasts);
- peças para mídia exterior (outdoor, frontlight, busdoor, placas, totens, painéis e mídias alternativas).

5.5. A agência deverá realizar, quando necessário, produção, captação, edição e finalização audiovisual, abrangendo captação de imagens, fotografia, tratamento digital, sonorização, legendagem, composição visual, animação e demais serviços técnicos correlatos. As produções deverão obedecer padrões profissionais de qualidade, respeitando os atributos visuais e comunicacionais do Poder Legislativo.

5.6. Compete à agência propor e implementar estratégias digitais e ações de comunicação em redes sociais, observando métricas de desempenho, alcance, impressões, engajamento e relevância. A agência deverá sugerir formatos inovadores, adequados ao comportamento do público, e integrar as ações digitais às demais campanhas e planos de comunicação institucional.

5.7. Também integram o escopo os serviços de intermediação e supervisão da execução externa realizados por terceiros especializados, tais como gráficas, produtoras de vídeo, empresas de mídia exterior, rádios e demais fornecedores. A agência deverá negociar preços, adequar formatos, acompanhar processos de produção, garantir fidelidade técnica às peças concebidas e zelar pela qualidade final das entregas, conforme estabelecido no art. 13 da Lei 12.232/2010.

5.8. A agência será responsável por estudos e pesquisas de opinião, avaliações de desempenho e análise de resultados das campanhas e ações executadas, utilizando métricas, indicadores e relatórios técnicos que permitam aferir o impacto da comunicação institucional na população e nos diversos segmentos sociais.

5.9. Compete ainda à agência a elaboração de campanhas institucionais completas, integrando planejamento, criação, produção e veiculação, podendo abranger mídias digitais, impressas, audiovisuais, sonoras e externas. As campanhas deverão atender aos princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade pública, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes políticos, servidores ou autoridades.

5.10. Toda a produção deverá observar os direitos autorais, de imagem, de voz e de propriedade intelectual, cabendo à agência assegurar que todos os materiais utilizados — inclusive trilhas, fotos, fontes, modelos, imagens e animações — tenham licenciamento adequado, conforme a Lei nº 9.610/1998. A ausência de licenças constitui infração contratual grave.

5.11. Os serviços deverão ser prestados com disponibilidade compatível com a rotina da Câmara, garantindo



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

atendimento rápido, suporte contínuo, plantões quando necessário, e capacidade de resposta técnica para demandas emergenciais ou de alta relevância institucional. A agência deverá manter equipe mínima qualificada, composta por profissionais especializados em planejamento, criação, redação, direção de arte, design, social media, produção e audiovisual.

5.12. Todas as demandas deverão ser formalmente autorizadas pela fiscalização designada, por meio de ordem de serviço, e deverão conter descrição do serviço solicitado, prazo, formato, finalidade e especificações técnicas. A agência deverá registrar, acompanhar e relatar o andamento das solicitações, garantindo rastreabilidade e transparência no fluxo de trabalho.

5.13. A execução do escopo será regida pelos princípios da economicidade, eficiência e otimização dos recursos públicos, assegurando que cada ação de comunicação seja planejada, orientada por resultados e proporcional ao interesse público, evitando desperdícios e garantindo a aplicação racional do limite orçamentário anual estabelecido.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ATENDIMENTO

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Administração e pela fiscalização designada, observando, em todos os casos, os princípios da eficiência, tempestividade, qualidade técnica e economicidade. As entregas deverão ser realizadas de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, no edital e nas ordens de serviço emitidas pela Câmara.

6.2. A agência contratada deverá manter estrutura operacional adequada ao porte e à complexidade do objeto, assegurando disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos, softwares, estúdios, instrumentos profissionais, licenças e todos os meios necessários à execução das atividades publicitárias, audiovisuais, gráficas e digitais. A falta de estrutura mínima constitui descumprimento contratual e poderá ensejar aplicação de sanções.

6.3. A comunicação e o atendimento entre a agência e a Câmara deverão ocorrer em fluxo formal, utilizando-se meios oficiais, tais como e-mail institucional, sistema próprio de acompanhamento, plataforma digital, reuniões periódicas e ordens formais de serviço. Cada demanda deverá possuir registro, prazo definido, identificador de controle e confirmação de recebimento, assegurando rastreabilidade e governança do processo.

6.4. Para atendimento eficaz das demandas, a agência deverá designar um responsável técnico, com comprovada experiência em gestão publicitária, que atuará como interlocutor oficial junto à fiscalização. A substituição deste profissional somente poderá ocorrer mediante justificativa e aprovação prévia da Administração, resguardando a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

6.5. As demandas serão encaminhadas à agência mediante Ordem de Serviço (OS), documento que especificará: objetivo, finalidade pública, detalhamento da peça ou campanha, formatos, dimensões, plataformas de destino, prazos de entrega, prioridades e demais requisitos técnicos. A execução de qualquer serviço sem OS será considerada indevida e não poderá ser objeto de pagamento ou medição.

6.6. A agência deverá observar rigorosamente os prazos para entrega de provas, versões preliminares e versões finais das peças. Em regra:

- a) A primeira prova deverá ser apresentada em até 3 dias úteis;
- b) A segunda prova, em até 2 dias úteis após devolutiva da Câmara;
- c) A terceira prova, em até 1 dia útil, salvo situações de complexidade que justifiquem prazo superior, previamente acordado com a fiscalização.

Esses prazos são considerados condições mínimas e poderão ser ampliados, mediante justificativa técnica ou necessidade de planejamento.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

6.7. A agência deverá manter disponibilidade para atendimento emergencial, nos casos de demandas urgentes decorrentes de fatos imprevistos, eventos extraordinários ou necessidades institucionais relevantes. Em tais hipóteses, a contratada deverá apresentar solução viável, respeitando as boas práticas técnicas e a legislação aplicável.

6.8. Todas as peças publicitárias deverão seguir a identidade visual institucional do Poder Legislativo Municipal, incorporando logotipos, cores, tipografias e diretrizes de aplicação previamente aprovadas. A agência deverá manter arquivo atualizado com o manual de identidade visual, evitando incoerências, divergências ou distorções que possam comprometer a unidade da comunicação.

6.9. A execução de serviços deverá observar rigorosamente as normas de direitos autorais, propriedade intelectual e utilização de imagens, trilhas sonoras, fontes, animações e conteúdos de terceiros. Todo material utilizado deverá possuir licenciamento regular, cabendo exclusivamente à contratada apresentar evidências de autorização, quando solicitado pela Administração.

6.10. No que se refere à produção audiovisual, a agência deverá garantir qualidade técnica compatível com padrões profissionais, contemplando: resolução adequada, equilíbrio de cor, estabilização de imagem, correção de áudio, legendagem quando necessária, ambientação adequada, clareza comunicacional, mixagem sonora e adequação à linguagem institucional. Produções de baixa qualidade técnica deverão ser refeitas, sem ônus para a Administração.

6.11. A contratada deverá manter equipe mínima composta por profissionais especializados nas áreas de planejamento, redação publicitária, direção de arte, design gráfico, social media, audiovisual, produção e atendimento. A ausência recorrente ou substituição indiscriminada desses profissionais poderá comprometer a execução do contrato e ensejar aplicação de penalidades.

6.12. A agência deverá garantir sigilo e confidencialidade das informações institucionais, preservando dados, documentos, projetos e materiais produzidos, bem como assegurando que terceiros envolvidos na execução das peças também cumpram as obrigações de confidencialidade. É proibida a utilização de peças, conteúdos ou campanhas em portfólio público sem autorização expressa da Câmara.

6.13. Todas as entregas deverão ser submetidas à prévia avaliação da fiscalização, que poderá solicitar ajustes, correções, adequações de linguagem, melhorias técnicas e revisões necessárias ao atendimento pleno do interesse público. A contratada será responsável por todos os retrabalhos decorrentes de inadequação técnica ou desobediência às orientações institucionais.

6.14. A agência deverá acompanhar e supervisionar todas as execuções externas realizadas por fornecedores terceiros, como gráficas, produtoras de vídeo, estúdios e empresas de mídia exterior, garantindo que as peças finais correspondam integralmente às concepções aprovadas, observando padrões de qualidade, prazos ajustados e condições de execução previamente acordadas.

6.15. A contratada deverá fornecer relatórios mensais, contendo: ações realizadas, peças produzidas, métricas de desempenho, indicadores de engajamento, análises de resultados, horas de atendimento, demandas em andamento e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

6.16. Todas as comunicações, atendimentos, reuniões e entregas deverão ser efetuados de forma a garantir transparência, eficiência, padronização e qualidade técnica, assegurando que o contrato seja executado dentro dos parâmetros exigidos pela legislação e pelo interesse institucional da Câmara Municipal.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, até o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manifestação da contratada, disponibilidade orçamentária e justificativa técnica devidamente fundamentada pela área demandante e aprovada pela



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

autoridade competente.

7.2. A vigência contratual anual decorre da natureza contínua e estratégica dos serviços objeto da contratação, que consistem em atividades permanentes de comunicação, publicidade institucional, produção de peças e conteúdos, acompanhamento técnico, planejamento, criação, execução e supervisão de campanhas e ações que exigem regularidade e continuidade, conforme estabelecido no art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A manutenção do contrato por períodos adicionais é essencial para garantir coerência, unidade de linguagem, estabilidade operacional e continuidade do planejamento de comunicação institucional, evitando rupturas, descontinuidade de campanhas e retrabalhos que comprometam a eficiência da política de comunicação pública da Câmara Municipal. As prorrogações deverão observar o princípio da vantajosidade, devendo ser demonstrado que a continuidade da relação contratual atende ao interesse público e ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência e eventuais prorrogações, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação. Caberá à fiscalização contratual atestar periodicamente a manutenção dessas condições, mediante solicitações de documentos, certidões e outras comprovações pertinentes.

7.5. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço inicial** pela Administração, que determinará a abertura do fluxo de trabalho e os critérios de acompanhamento. A ausência de OS não autoriza o início de atividades, nem gera direito à remuneração.

7.6. A vigência contratual poderá ser suspensa nos casos previstos na legislação, especialmente por força maior, caso fortuito, decisões judiciais, motivos técnicos devidamente comprovados ou razões supervenientes de interesse público, mediante ato formal da Administração, preservando-se os direitos e obrigações das partes conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Ao término da vigência contratual, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, a contratada deverá assegurar a plena entrega dos materiais pendentes, arquivos digitais, peças produzidas, projetos em execução, direitos autorais transferidos, documentos de produção, elementos brutos e editados, além de todas as informações necessárias à continuidade das ações de comunicação da Câmara Municipal, garantindo a transferência organizada dos conhecimentos e materiais acumulados durante o contrato.

7.8. Havendo prorrogação contratual, os serviços continuarão a ser prestados nas mesmas condições técnicas, operacionais e financeiras, ressalvadas atualizações formais necessárias à adequação do contrato à legislação vigente, às diretrizes de governança institucional e aos novos elementos estruturantes definidos pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto contratado.

## 8. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado para a contratação dos serviços de publicidade institucional objeto deste Termo de Referência é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar, com base na análise dos custos dos serviços de criação, produção, execução, supervisão e distribuição de publicidade; na avaliação de preços de mercado; e na utilização da Tabela SINAPRO como referência técnico-financeira para mensuração dos investimentos médios praticados por agências publicitárias.

8.2. O valor estimado foi construído com base nos seguintes elementos:

- a) levantamento de preços de serviços correlatos em processos licitatórios equivalentes realizados por órgãos públicos municipais e estaduais;
- b) análise dos custos unitários praticados no mercado regional e local, considerando serviços de produção gráfica, audiovisual, digital e supervisionamento técnico;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- c) estudo da estrutura mínima necessária de equipe técnica qualificada (planejamento, criação, direção de arte, redação, design, social media, audiovisual, produção e atendimento);
- d) avaliação das demandas institucionais observadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, considerando atividades ordinárias e extraordinárias;
- e) consultas a parâmetros do setor, especialmente à Tabela SINAPRO, aos referenciais de custos de publicidade e às práticas correntes do mercado publicitário.

8.3. O valor estimado contempla exclusivamente os serviços previstos na Lei nº 12.232/2010, incluindo estudo, planejamento, criação, produção interna, supervisão externa e distribuição das peças publicitárias, não abrangendo custos de veiculação em mídia paga direta, caso aplicável, os quais somente poderão ser realizados mediante autorização específica da Câmara e observância das regras legais aplicáveis.

8.4. O valor deverá ser utilizado de acordo com a necessidade da Administração, respeitando o princípio da economicidade e resguardando que a execução dos serviços ocorrerá mediante ordens formais de serviço, conforme prioridades institucionais e disponibilidade orçamentária. Não há obrigatoriedade de consumo integral do valor estimado, sendo a utilização condicionada às demandas efetivas e justificadas.

8.5. A execução financeira será realizada mediante medições mensais, com pagamento das peças, campanhas e serviços autorizados e devidamente atestados pela fiscalização. A contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços executados, contendo descrição, prazos, quantidades, especificações técnicas e comprovação de execução, garantindo transparência e rastreabilidade do gasto público.

8.6. Para fins de atendimento ao disposto no art. 19, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação terá como fonte de recursos dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, consignada em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente. Após definição final da dotação, será indicada na forma:

**Unidade Orçamentária:** Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

**Programa/Projeto/Atividade:** (a Administração poderá indicar o código após validação interna)

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** Recursos Ordinários (ou outra fonte aplicável)

8.7. A Administração deverá assegurar a previsão de recursos financeiros compatíveis com o cronograma de execução contratual, em atendimento ao art. 7º, §1º, e art. 124 da Lei nº 14.133/2021, resguardando que a contratação é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente.

8.8. Caso haja prorrogação contratual, a dotação orçamentária para os exercícios subsequentes será indicada oportunamente por meio de atos administrativos próprios, em consonância com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), observada a necessidade de previsão em rubrica específica e o limite anual de despesas estabelecido pela Administração.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica as agências de publicidade legalmente constituídas, que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.232/2010, na Lei nº 4.680/1965, no Decreto nº 57.690/1966, na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, bem como às demais exigências constantes do edital e seus anexos.

9.2. Somente poderão participar empresas que comprovem possuir natureza jurídica e atividade econômica compatível com a prestação de serviços publicitários, operacionalmente capazes de executar o conjunto integrado de atividades previsto no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.232/2010, incluindo planejamento, criação, produção,



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

execução interna, supervisão de execução externa e distribuição de publicidade.

9.3. É vedada a participação de empresas que atuem exclusivamente como produtoras, gráficas, veículos de comunicação, estúdios, empresas de design isolado, agências digitais puras ou quaisquer outras que não se enquadrem como agência de publicidade plena, uma vez que tais empresas não atendem à integralidade do escopo obrigatório da contratação.

9.4. Não poderão participar do certame empresas que:

- a) estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- b) tenham sido declaradas inidôneas ou estejam suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) possuam qualquer impedimento legal ou irregularidade fiscal que inviabilize sua habilitação;
- d) possuam entre seus sócios, dirigentes ou colaboradores pessoa que mantenha vínculo com agente público da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, nos termos da legislação aplicável.

9.5. A participação será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, sendo obrigatório que a licitante esteja previamente credenciada, com assinatura eletrônica válida, garantindo segurança, autenticidade, integridade e rastreabilidade de todas as etapas do processo, conforme disposto no art. 17 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

9.6. As agências participantes deverão comprovar, no momento da habilitação, qualificação técnica compatível com o objeto, incluindo:

- a) registro ou certificação profissional aplicável à atividade publicitária;
- b) atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços de publicidade institucional de natureza compatível com o escopo desta contratação;
- c) demonstração de equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados nas áreas de planejamento, redação, criação, direção de arte, design, audiovisual e demais áreas essenciais;
- d) portfólio com peças, campanhas e materiais já produzidos.

9.7. A documentação de habilitação deverá seguir rigorosamente os requisitos da Lei nº 12.232/2010, incluindo a comprovação de que a agência é capaz de executar todas as atividades previstas na legislação, não sendo admitida habilitação parcial ou com base em terceirização integral de atividades centrais.

9.8. A licitante deverá declarar, no momento oportuno, que:

- a) atende aos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (vedações e impedimentos);
- b) possui estrutura física, técnica e operacional adequada;
- c) aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e anexos;
- d) manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação apresentadas;
- e) não utiliza práticas vedadas no mercado publicitário.

9.9. É facultada a participação de empresas em consórcio, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.232/2010. Contudo, cada integrante deverá comprovar capacidade técnica compatível, e a formação do consórcio deverá estar formalizada antes da apresentação das propostas.

9.10. A Administração se reserva ao direito de realizar verificações técnicas e diligências a qualquer tempo, para assegurar que a licitante ou contratada mantém a estrutura mínima necessária, equipe qualificada e condições efetivas para a execução do contrato, podendo solicitar informações complementares, documentos adicionais, esclarecimentos e comprovações que julgar pertinentes.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇO) – FORMA ELETRÔNICA

10.1. A apresentação das propostas ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no edital, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma do certame. Todos os arquivos, documentos e materiais deverão ser enviados digitalmente, em conformidade com os requisitos técnicos definidos pela Administração, vedado qualquer envio físico ou fora do sistema eletrônico.

10.2. As licitantes deverão apresentar duas propostas distintas, conforme determina a Lei nº 12.232/2010:

- a) Proposta Técnica, contendo portfólio, peças criadas, campanha simulada e documentos técnicos;
- b) Proposta Comercial (Proposta de Preços), contendo planilhas, valores, percentuais e condições financeiras.

10.3. Nos termos do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, a Proposta Técnica deverá ser apresentada de forma totalmente anonimizada, sem qualquer elemento que permita identificação da licitante, de seus sócios, empregados, fornecedores, marcas, logotipos, assinaturas, nomes fantasia, codinomes ou referências indiretas. A identificação da licitante na Proposta Técnica constitui infração grave e acarretará desclassificação imediata.

10.4. Para assegurar o anonimato em ambiente eletrônico, a plataforma disponibilizará campo específico para upload da Proposta Técnica, com dupla blindagem:

- a) criptografia automática pelo sistema;
- b) impossibilidade de acesso pela comissão até a conclusão da fase técnica.

O sistema atribuirá identificador automático aleatório (hash), garantindo rastreabilidade sem violar o sigilo.

10.5. A Proposta Técnica deverá ser enviada em formato PDF, com resolução mínima adequada ao julgamento visual das peças, devendo conter:

- a) portfólio institucional com até 20 peças criadas pela agência;
- b) campanha simulada completa, conforme briefing fornecido pela Administração;
- c) memorial descritivo;
- d) justificativa estratégica da solução criativa;
- e) peças gráficas, digitais, audiovisuais e demais elementos solicitados;
- f) ficha técnica das peças apresentadas.

10.6. O sistema eletrônico bloqueará automaticamente a visualização da Proposta Comercial até a finalização integral da avaliação técnica, conforme determina a Lei nº 12.232/2010, garantindo que a análise técnica ocorra sem qualquer influência de preços.

10.7. A Proposta Comercial deverá conter:

- a) o preço global anual ofertado;
- b) percentuais de desconto, se aplicáveis;
- c) planilha de custos e formação de preço;
- d) composição do valor para os serviços incluídos no escopo;
- e) declaração de manutenção das condições de habilitação;
- f) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias.

10.8. As propostas deverão ser assinadas digitalmente com certificado válido (ICP-Brasil ou padrão aceito pelo sistema), observando-se exigências de autenticidade e validade jurídica para documentos eletrônicos.

10.9. O sistema eletrônico registrará automaticamente data e hora de envio das propostas, logs de acesso, versões, substituições e complementações, assegurando integridade e auditabilidade do processo.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

10.10. Não será admitido envio de arquivos fora da plataforma, por e-mail, link externo ou qualquer outro meio que comprometa a segurança, a confidencialidade e a regularidade da licitação.

10.11. Documentos anexados em desacordo com os formatos ou padrões estabelecidos, arquivos corrompidos, ilegíveis ou que permitam identificação indevida da licitante poderão ensejar diligência ou desclassificação, a depender do grau de comprometimento das regras estabelecidas.

10.12. A Administração poderá solicitar, por meio do sistema eletrônico, esclarecimentos, complementações ou informações adicionais, respeitando-se o sigilo da proposta técnica e a proibição de inclusão de novos elementos que alterem o mérito da proposta após a abertura do certame.

10.13. Encerrado o prazo de envio, o sistema bloqueará automaticamente o recebimento de novos documentos, garantindo isonomia e cumprimento do cronograma oficial.

10.14. Somente após a conclusão do julgamento da Proposta Técnica e divulgação das pontuações, a plataforma permitirá a abertura da Proposta Comercial, fase em que serão aplicados os pesos definidos no edital para composição da pontuação final.

10.15. Eventuais falhas operacionais da licitante (como problemas de internet, equipamentos ou falta de atenção aos prazos) não serão consideradas para fins de prorrogação ou reabertura do prazo de envio das propostas, conforme regras gerais da IN SEGES/ME nº 73/2022.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – TÉCNICA E PREÇO

11.1. O julgamento será realizado pelo critério de Técnica e Preço, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.232/2010, observada a obrigatoriedade da apresentação separada e anonimizada da Proposta Técnica, cuja identificação somente poderá ser revelada após o encerramento da fase técnica e abertura da Proposta Comercial.

11.2. A pontuação final das licitantes será obtida pela aplicação da fórmula:

$$PF = (PT \times 0,70) + (PP \times 0,30)$$

onde:

PF = Pontuação Final

PT = Pontuação Técnica

PP = Pontuação de Preço

11.3. Os pesos acima definidos (70% Técnica / 30% Preço) consideram que a contratação de serviços de publicidade depende essencialmente da capacidade intelectual, criativa, estratégica e técnica da agência, razão pela qual a Lei nº 12.232/2010 autoriza pesos diferenciados, priorizando a qualidade das propostas.

### A. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (PT)

A pontuação técnica será atribuída pela Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela autoridade competente, observando-se estritamente os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

11.4. A Proposta Técnica será avaliada com base nos seguintes critérios e notas máximas:

I – Qualificação Técnica e Portfólio da Agência – Até 30 pontos

a) Repertório de peças gráficas e digitais – até 10 pontos

b) Produções audiovisuais – até 10 pontos

c) Soluções criativas e estratégicas já aplicadas – até 10 pontos

II – Capacidade Operacional e Estrutura da Agência – Até 20 pontos

a) Equipe técnica permanente apresentada – até 10 pontos

b) Adequação da estrutura física, tecnológica e operacional – até 5 pontos



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

c) Ferramentas, softwares e recursos profissionais – até 5 pontos

III – Campanha Publicitária Simulada – Até 50 pontos

Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 12.232/2010.

A campanha simulada deverá ser apresentada conforme briefing fornecido pela Câmara, devendo conter:

1. Estratégia e planejamento da campanha – até 10 pontos
2. Peça gráfica principal – até 10 pontos
3. Peça digital (rede social) – até 10 pontos
4. Roteiro e peça audiovisual – até 10 pontos
5. Justificativa técnica e criativa – até 10 pontos

Anonimato e imparcialidade no julgamento técnico

11.5. A Proposta Técnica será apresentada sem qualquer identificação, cabendo ao sistema eletrônico substituí-la por código aleatório, assegurando o sigilo e a imparcialidade da avaliação.

11.6. É vedado inserir marcas, logos, assinaturas, referências indiretas, websites ou elementos gráficos que possam revelar a identidade da licitante. A violação resultará em desclassificação imediata.

B. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (PP)

11.7. A pontuação da Proposta Comercial será calculada pela fórmula:

$$PP = \left( \frac{\text{Menor Preço}}{\text{Preço da Licitante}} \right) \times 100$$

11.8. Será considerada vencedora, após ponderação técnica e comercial, a licitante que obtiver a maior Pontuação Final (PF).

11.9. Em caso de empate de PF, será aplicada a seguinte ordem de desempate:

- a) maior nota na Campanha Simulada;
- b) maior nota em Portfólio;
- c) maior nota em Estrutura Técnica;
- d) sorteio eletrônico, nos termos da legislação.

C. Divulgação dos resultados e rastreabilidade

11.10. Todos os julgamentos e suas justificativas técnicas serão registrados em ata, com descrição da pontuação de cada subitem, garantindo motivação, transparência e controle social.

11.11. O sistema eletrônico registrará logs de acesso, marcações temporais, arquivos enviados e versões, permitindo auditoria completa do processo.

D. Impugnações, recursos e contrarrazões

11.12. O julgamento técnico será passível de impugnação, recurso e contrarrazões, observando-se:

- prazos da Lei nº 12.232/2010;
- prazos e ritos da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- processamento eletrônico, conforme IN 73/2022.

11.13. Os recursos não terão efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

## E. Resultado final

11.14. Concluídos todos os procedimentos, será declarada vencedora a agência que obtiver a maior Pontuação Final (PF), observada a ordem de classificação e os critérios objetivos estabelecidos.

## 12. DA CAMPANHA SIMULADA / PROVA TÉCNICA

12.1 A Campanha Simulada constitui etapa obrigatória da Proposta Técnica, conforme estabelecido nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.232/2010, devendo ser apresentada pelas licitantes exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, sem qualquer identificação, assegurando o anonimato e a total independência do julgamento técnico.

12.2. A Campanha Simulada tem por finalidade avaliar a capacidade criativa, estratégica, técnica e operacional da agência, permitindo aferir sua aptidão para conceber, planejar e desenvolver soluções comunicacionais compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.

12.3. O briefing para elaboração da campanha será disponibilizado como anexo ao edital, contendo informações sobre o tema, público-alvo, objetivos, diretrizes estratégicas, linguagem desejada, princípios institucionais da Câmara e requisitos técnicos mínimos das peças solicitadas. O briefing será único para todas as licitantes, garantindo isonomia.

12.4. A Campanha Simulada deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Planejamento Estratégico da Campanha, incluindo:

- a) diagnóstico da situação apresentada no briefing;
- b) objetivos comunicacionais;
- c) definição do público-alvo;
- d) estratégia criativa;
- e) estratégia de mídia e canais de distribuição;
- f) justificativa técnica das soluções propostas.

II – Peça Gráfica Principal (pôster institucional ou equivalente), contendo:

- a) conceito criativo central;
- b) elementos visuais aplicáveis;
- c) adequação à identidade visual da Câmara;
- d) aplicabilidade em diferentes formatos.

III – Peça Digital para Redes Sociais, contendo:

- a) layout estático ou animado;
- b) mensagem sintética;
- c) coerência visual com a peça gráfica principal;
- d) adequação às plataformas digitais.

IV – Peça Audiovisual, contendo:

- a) roteiro escrito completo;
- b) storyboard (mínimo de 6 quadros) ou videoteaser de até 15 segundos;
- c) mensagem principal e narrativa institucional;
- d) indicação de locução e trilha sonora.

V – Justificativa Técnica e Criativa, apresentando:



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- a) decisões estratégicas adotadas;
- b) alinhamento com o interesse público;
- c) coerência narrativa entre as peças;
- d) fundamentação técnica da proposta.

## Anonimato e vedação de identificação

12.5. É terminantemente proibida a inserção de logomarcas, nomes, assinaturas, símbolos, QR codes, websites, metadados rastreáveis, marcas gráficas, marca d'água, elementos estilísticos exclusivos da agência ou qualquer artifício que permita identificação da licitante, sob pena de desclassificação imediata.

12.6. A plataforma eletrônica atribuirá identificação criptografada à Campanha Simulada, garantindo julgamento imparcial e anonimizado pela Comissão Especial de Licitação.

## Pontuação da Campanha Simulada

12.7. A Campanha Simulada será pontuada de acordo com os seguintes critérios e notas máximas:

### I – Estratégia e Planejamento da Campanha – até 10 pontos

- Clareza do diagnóstico
- Coerência entre problema, solução e público-alvo
- Direcionamento estratégico completo
- Fundamentação comunicacional

### II – Peça Gráfica Principal – até 10 pontos

- Criatividade e originalidade
- Harmonia visual
- Aplicabilidade institucional
- Adequação à identidade legislativa

### III – Peça Digital – até 10 pontos

- Adequação aos formatos de redes sociais
- Linguagem clara e atual
- Potencial de engajamento
- Coerência com o conceito central

### IV – Peça Audiovisual – até 10 pontos

- Roteiro bem estruturado
- Narrativa adequada ao serviço público
- Viabilidade técnica de execução
- Qualidade do storyboard ou teaser

### V – Justificativa Criativa e Técnica – até 10 pontos

- Clareza das estratégias



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- Racionalidade da criação
- Argumentação consistente
- Aderência ao interesse público

Pontuação máxima da Campanha Simulada: 50 pontos.

Comissão de Julgamento e critérios de objetividade

12.8. A Comissão Especial de Licitação avaliará a Campanha Simulada com base nos critérios acima, registrando motivação técnica, notas atribuídas e justificativa objetiva para cada item.

12.9. A Comissão deverá analisar exclusivamente o mérito técnico-criativo, vedadas considerações subjetivas, preferências pessoais ou julgamentos alheios aos critérios estabelecidos.

12.10. A avaliação deverá observar:

- a) imparcialidade;
- b) isonomia;
- c) uniformidade de critérios;
- d) consistência argumentativa;
- e) motivação fundamentada.

Formato e entrega dos arquivos

12.11. Os arquivos deverão ser enviados em formato:

- PDF (obrigatório) – contendo todos os elementos da campanha;
- MP4 (opcional) – somente para teaser audiovisual, caso aplicável;
- Demais formatos permitidos pelo sistema, desde que não comprometam o anonimato.

12.12. Todo o conteúdo audiovisual deve ser apresentado em baixa resolução, apenas para julgamento técnico, não se exigindo a produção final durante a fase de licitação.

Vedação de novos elementos após o envio

12.13. Não será permitido substituir, alterar ou complementar a Campanha Simulada após o prazo de envio, salvo determinação de diligência objetiva pela Comissão, que não poderá resultar na inclusão de novos elementos criativos vedados pela lei.

Resultado

12.14. Concluída a avaliação, a Comissão atribuirá nota final para a Campanha Simulada e a divulgará no sistema eletrônico, com as motivações e registros correspondentes.

## 13. DA MEDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores formalmente designados pela Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, registrar, orientar, solicitar ajustes, atestar a execução dos serviços e controlar a conformidade técnica das entregas realizadas pela contratada.

13.2. A fiscalização atuará como interface oficial entre a Câmara e a agência contratada, coordenando o fluxo de ordens de serviço, verificando prazos, validando peças, aprovando versões finais, monitorando retrabalhos, avaliando padrões de qualidade e garantindo que as demandas atendam aos objetivos institucionais.



13.3. Toda e qualquer demanda deverá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço (OS), contendo descrição completa do serviço, prazo, especificações técnicas e finalidade da peça. A contratada deverá registrar o recebimento da OS e apresentar cronograma preliminar de execução, quando aplicável. Não será considerado para fins de medição qualquer serviço executado sem OS previamente autorizada.

13.4. As entregas deverão seguir a seguinte regra mínima de prazos:

- a) Primeira versão (1ª prova): até 3 dias úteis;
- b) Segunda versão (2ª prova): até 2 dias úteis após devolutiva;
- c) Terceira versão (3ª prova): até 1 dia útil;
- d) Prazos emergenciais poderão ser definidos em comum acordo, dependendo da urgência institucional.

O descumprimento injustificado dos prazos comprometerá a medição e poderá implicar aplicação de sanções contratuais.

13.5. Todas as peças deverão ser enviadas à fiscalização por meio eletrônico, em formato compatível com a natureza do material (PDF, JPEG, MP4, SVG, AI, etc.), acompanhadas de ficha técnica quando necessário, contendo informações de tamanho, resolução, duração, características audiovisuais, arquivos brutos ou editáveis, conforme exigido pela Administração.

13.6. Para efeito de medição, a fiscalização verificará:

- a) adequação técnica e estética da peça à OS;
- b) conformidade com a identidade visual institucional;
- c) aderência ao interesse público e aos princípios da Administração;
- d) correção gramatical, clareza, acessibilidade e adequação da linguagem;
- e) observância de direitos autorais, licenciamento e propriedade intelectual;
- f) conformidade com normas eleitorais e vedações legais;
- g) qualidade técnica da produção, no caso de audiovisual.

13.7. A aceitação somente ocorrerá após análise técnica formal da fiscalização, culminando no Atesto da Execução, documento necessário para efeito de medição, registro nos sistemas e liberação para pagamento.

13.8. Caso a fiscalização identifique que a peça entregue não atende às especificações técnicas, orientações da OS ou padrões de qualidade exigidos, poderá rejeitá-la parcial ou totalmente, determinando sua correção, readequação ou refação. As correções solicitadas pela fiscalização não poderão gerar custo adicional à Administração.

13.9. Nos casos em que for necessária a supervisão da execução externa (gráfica, produtora audiovisual, mídia exterior ou outros terceiros), caberá à contratada monitorar a produção, garantir conformidade com os arquivos finais aprovados e entregar à fiscalização provas de que a execução observou integralmente o padrão técnico exigido, incluindo fotos, registros, prints, comprovantes de veiculação, certificados técnicos e demais evidências aplicáveis.

13.10. A contratada deverá manter registro histórico eletrônico das demandas, contendo:

- a) data da solicitação;
- b) conteúdo da OS;
- c) versões apresentadas;
- d) prazos de entrega;
- e) devolutivas da fiscalização;
- f) versão final aprovada;
- g) comprovações de veiculação ou execução, quando pertinente.

13.11. Mensalmente, a contratada deverá encaminhar à fiscalização um Relatório de Atividades, contendo:

- a) demandas atendidas no período;
- b) peças produzidas e suas respectivas finalidades;



- c) métricas de desempenho das ações digitais;
- d) evolução de engajamento em redes sociais;
- e) resultados e indicadores da comunicação institucional;
- f) ações de supervisão externa;
- g) justificativas técnicas de soluções adotadas.

13.12. A fiscalização poderá solicitar reuniões de alinhamento periodicamente, conforme a necessidade institucional, para discutir resultados, analisar entregas, tratar ajustes estratégicos, revisar planejamento e acompanhar o desempenho da contratada.

13.13. A Câmara poderá, a qualquer tempo, instaurar diligências, solicitar provas técnicas adicionais, auditorias, arquivos brutos, cópias de licenças e documentos de comprovação, devendo a contratada apresentar imediatamente os materiais solicitados, sob pena de descumprimento contratual.

13.14. No caso de materiais audiovisuais, a aceitabilidade incluirá verificação de:

- estabilidade e qualidade do áudio;
- correção de cor;
- nitidez e estabilização;
- sincronização;
- enquadramento adequado;
- narrativa coerente;
- legendagem quando necessária;
- respeito às normas de acessibilidade comunicacional.

13.15. As peças produzidas permanecerão sob propriedade intelectual da Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, sendo vedada a reutilização, divulgação, reedição ou utilização das peças em portfólio público da agência sem autorização expressa da Administração.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A contratada deverá executar integralmente todos os serviços previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, atendendo às normas da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.680/1965, do Decreto nº 57.690/1966, da legislação de direitos autorais e das normas aplicáveis ao setor publicitário, garantindo qualidade técnica, eficiência, economicidade e atendimento tempestivo às demandas da Administração.

14.2. A agência deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe multidisciplinar com profissionais devidamente qualificados, incluindo, no mínimo: diretor de criação, diretor de arte, designer gráfico, redator publicitário, planejador de comunicação, social media, produtor audiovisual, editor de vídeo e profissional de atendimento. A substituição de profissionais deverá ser previamente comunicada e justificada à fiscalização.

14.3. A contratada deverá designar um Responsável Técnico para atuar como interlocutor exclusivo junto à Câmara Municipal, sendo responsável pelo acompanhamento das demandas, alinhamento com a fiscalização, coordenação da equipe interna e garantia do cumprimento dos prazos e requisitos estabelecidos.

14.4. A contratada deverá executar os serviços mediante Ordens de Serviço (OS), emitidas pela fiscalização, que definirão o escopo, as especificações técnicas, os prazos e as finalidades de cada peça ou campanha. A execução de qualquer atividade sem OS constitui irregularidade e não poderá ser objeto de pagamento.

~~14.5. A agência deverá produzir, revisar e entregar todas as peças publicitárias com qualidade técnica compatível~~



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

com padrões profissionais, observando legibilidade, acessibilidade, clareza textual, precisão informativa, correção gramatical, qualidade gráfica, fidelidade de cores, narrativa audiovisual coerente e adequação às plataformas de veiculação.

14.6. Compete à contratada garantir que todos os materiais entregues estejam em plena conformidade com a identidade visual institucional da Câmara Municipal, adotando logotipos corretos, paletas oficiais, tipografias autorizadas e padronização de elementos gráficos, evitando incoerências que prejudiquem a unidade comunicacional do ente público.

14.7. A contratada deverá assegurar a adequação jurídica dos conteúdos produzidos, vedando-se:

- a) publicidade de caráter promocional ou personalista;
- b) conteúdo que configure promoção pessoal de agente público;
- c) violação de normas eleitorais, especialmente em período vedado;
- d) conteúdo impreciso, enganoso ou contrário ao interesse público.

14.8. A contratada deverá respeitar rigorosamente as normas de direitos autorais, licenciamento, uso de imagens, trilhas sonoras, fotografias, animações e demais elementos protegidos, cabendo-lhe obter todas as autorizações necessárias, assumindo integral responsabilidade por violação ou uso indevido.

14.9. Todas as produções audiovisuais deverão ser captadas com equipamentos profissionais, assegurando:

- áudio limpo e estabilizado;
- boa iluminação;
- correção de cor;
- transições adequadas;
- edição profissional;
- legendagem quando necessária;
- compatibilidade com as plataformas de destino.

14.10. A contratada deverá manter atendimento contínuo e eficiente, assegurando disponibilidade para demandas emergenciais, inclusive fora do horário comercial quando indispensável ao interesse institucional, mediante orientação da fiscalização.

14.11. Toda a execução externa (gráfica, audiovisual, mídia exterior, gravações, fotografias, etc.) deverá ser supervisionada pela agência, que deverá garantir fidelidade à criação aprovada, qualidade técnica e conformidade com os arquivos finais validados pela Câmara.

14.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, infraestrutura tecnológica adequada, incluindo softwares licenciados, sistemas de edição, armazenamento em nuvem seguro, equipamentos de captura audiovisual e recursos necessários à produção das peças.

14.13. A agência deverá apresentar Relatórios Mensais de Atividades, contendo:

- a) relação das peças produzidas;
- b) resultados de campanhas digitais;
- c) análise de engajamento;
- d) sugestões de melhorias;
- e) ações de supervisão externa;
- f) relatório técnico das atividades do período.

14.14. A contratada deverá preservar sigilo profissional sobre informações internas, documentos, projetos, dados, imagens e demais conteúdos institucionais, não podendo divulgar ou utilizar qualquer peça produzida em



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

portfólio público sem autorização formal da Administração.

14.15. A agência deverá garantir total compatibilidade tecnológica dos arquivos entregues, disponibilizando versões em alta resolução, arquivos abertos quando necessário, e formatos específicos exigidos pela Câmara ou pelos veículos de veiculação.

14.16. É obrigação da contratada corrigir, refazer ou adequar qualquer peça que não atenda às especificações técnicas ou às orientações da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

14.17. A contratada deverá garantir que todas as peças publicitárias sejam entregues nos prazos previstos, devidamente revisadas e validadas internamente antes de seu envio à Câmara.

14.18. A agência deverá propor soluções inovadoras, sugerir melhorias, apresentar estratégias de comunicação e orientar tecnicamente a Câmara Municipal na tomada de decisões, de modo a otimizar o impacto das ações comunicacionais, ampliar o alcance e modernizar a presença institucional perante o público.

14.19. Todas as obrigações previstas neste item não excluem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral do objeto, devendo esta manter diligência, zelo, proatividade e padrão elevado de qualidade em todas as fases da execução contratual.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Compete à Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assegurando condições adequadas para a execução dos serviços e garantindo o fluxo regular de comunicação com a contratada.

15.2. A Contratante deverá designar formalmente fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que atuarão como responsáveis pelo acompanhamento, orientação, supervisão, análise técnica e atesto das entregas realizadas pela contratada, exercendo controle sobre prazos, especificações e padrões de qualidade.

15.3. É obrigação da Contratante fornecer à agência todas as informações institucionais necessárias para o desenvolvimento das peças publicitárias, incluindo dados, documentos oficiais, identidade visual, orientações estratégicas, logomarcas institucionais, diretrizes de comunicação e materiais complementares indispensáveis à correta execução da demanda.

15.4. Caberá à Contratante emitir Ordens de Serviço (OS) claras, completas e fundamentadas, definindo:

- a) o escopo da peça ou campanha;
- b) o objetivo institucional;
- c) o prazo de execução;
- d) especificações técnicas mínimas;
- e) orientações formais necessárias;
- f) eventuais restrições de linguagem, forma ou conteúdo.

A ausência de OS impede a medição e pagamento dos serviços.

15.5. A Contratante deverá analisar as peças encaminhadas pela contratada com a devida tempestividade, fornecendo devolutivas objetivas, claras e fundamentadas, evitando atrasos injustificados que comprometam o fluxo de trabalho e a continuidade do processo criativo.

15.6. É responsabilidade da Contratante disponibilizar aos fiscais competência técnica e administrativa para acompanhamento das entregas, garantindo que as solicitações de ajuste, reformulação ou revisão sejam formuladas de maneira precisa e alinhada aos interesses institucionais.

15.7. A Câmara deverá assegurar que todas as solicitações encaminhadas à agência estejam em conformidade com os princípios da Administração Pública, vedando-se pedidos que violem a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade institucional ou restrições da legislação eleitoral.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

15.8. A Contratante deverá assegurar ambiente adequado de governança, garantindo reuniões periódicas com a contratada para alinhamento estratégico, revisão de metas, análise de indicadores, avaliação de campanhas e melhoria contínua da comunicação institucional.

15.9. Caberá à Contratante analisar e validar os Relatórios Mensais de Atividades apresentados pela contratada, verificando consistência, completude e veracidade das informações, podendo solicitar esclarecimentos, dados complementares ou adequações, quando necessário.

15.10. A Contratante deverá garantir acesso às plataformas digitais institucionais, quando for o caso, permitindo que a agência realize ajustes, uploads ou publicações sob orientação da fiscalização, mantendo controle total sobre as senhas, permissões e níveis de acesso.

15.11. Será obrigação da Contratante observar o fluxo processual interno, garantindo a adoção de medidas administrativas necessárias ao andamento do contrato, incluindo:

- a) emissão de empenhos e notas de reserva;
- b) processamento de liquidação e pagamento;
- c) tramitação documental;
- d) registro e arquivamento adequado das entregas.

15.12. A Contratante deverá cumprir os prazos legais para pagamento, observando o atesto prévio da fiscalização, a conformidade da execução e o cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.13. Compete à Câmara zelar pelo uso adequado do conteúdo produzido, preservando a integridade das peças, evitando sua desvirtuação, manipulação indevida ou utilização fora das finalidades institucionais previstas no contrato.

15.14. A Contratante deverá adotar postura colaborativa, transparente e eficiente, fornecendo, sempre que necessário, esclarecimentos formais, informações, documentos e orientações à contratada, assegurando que a execução ocorra dentro dos padrões de qualidade exigidos.

15.15. O descumprimento das obrigações da Contratante não afasta a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, mas poderá ensejar ajustes de prazo ou revisão de cronograma, desde que devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

15.16. Em todas as fases da execução do contrato, a Contratante deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, transparência, publicidade institucional e supremacia do interesse público.

## **16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

16.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de publicidade são compostos por atividades diversas, variáveis e dependentes de demanda, as quais serão mensuradas conforme a necessidade institucional e mediante emissão de Ordens de Serviço (OS).

16.2. A remuneração da contratada será baseada nos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela fiscalização, considerando-se as horas técnicas, os valores unitários das produções, os percentuais de supervisão e os custos necessários à execução interna das peças, em estrita conformidade com a Lei nº 12.232/2010 e com os limites estabelecidos na proposta vencedora.

16.3. A remuneração compreenderá exclusivamente as atividades previstas no art. 1º, §1º, da Lei nº 12.232/2010, incluindo:

- a) estudo e planejamento;
- b) concepção e criação;
- c) execução interna;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- d) intermediação e supervisão da execução externa;
- e) distribuição de publicidade;
- f) acompanhamento de veiculação e comprovação dos resultados, quando aplicável.

16.4. Os valores pagos compreenderão:

- a) serviços internos realizados pela própria agência;
- b) supervisão técnica de serviços executados por terceiros;
- c) custos operacionais inerentes à atividade publicitária;
- d) produções internas de peças gráficas, digitais, audiovisuais e demais materiais.

16.5. Não será admitido, sob nenhum fundamento, o pagamento de:

- a) comissões sobre compra de mídia;
- b) bonificações de volume (BV / ABV / desconto de veículo);
- c) remuneração baseada em porcentagens sobre valores de terceiros;
- d) comissões de intermediação;
- e) cobrança cumulativa por elementos já remunerados dentro da criação.

Essas práticas constituem infração à Lei nº 12.232/2010 e violam o princípio da economicidade.

16.6. A veiculação de mídia paga somente poderá ocorrer se previamente autorizada pela Câmara Municipal e será remunerada de forma distinta, observando impessoalidade, preço de tabela, descontos legalmente permitidos e regras próprias da legislação.

16.7. Para efeitos de medição, a contratada deverá apresentar:

- a) relatório detalhado dos serviços executados;
- b) peças produzidas;
- c) versões finais aprovadas;
- d) relatórios de supervisão;
- e) comprovações de veiculação, quando aplicável;
- f) relatório mensal consolidado das entregas.

16.8. A fiscalização analisará os serviços prestados, verificará conformidade técnica, validará quantidades, prazos, padrões de qualidade e emitirá o Atesto de Execução, documento essencial para fins de liquidação e pagamento.

16.9. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação da nota fiscal, comprovadas as entregas e após o devido atesto da fiscalização, observando os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16.10. Os valores unitários definidos na proposta vencedora não poderão ser alterados, exceto nos casos previstos na legislação, como reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado ou repactuação nos casos permitidos pela lei.

16.11. A contratada deverá manter estrutura operacional própria para execução dos serviços internos, sendo vedada a terceirização integral do objeto. Terceirizações pontuais para execução externa (gráfica, audiovisual, locação de estúdio etc.) deverão ser previamente justificadas e supervisionadas.

16.12. Os arquivos finais de todas as peças produzidas — incluindo arquivos abertos, brutos, editáveis e versões finais — deverão ser entregues à Câmara Municipal, permanecendo a Administração como titular dos direitos de uso e propriedade do material produzido.

16.13. Não haverá pagamento por peças reprovadas, peças entregues fora do prazo, peças cujo conteúdo viole normas legais ou orientações da fiscalização, ou peças não autorizadas por OS.

16.14. A Câmara se reserva ao direito de solicitar estimativas de custo antes da execução de determinados serviços, para fins de aprovação, planejamento e controle orçamentário.

16.15. A Administração poderá requisitar à contratada, sempre que necessário, planilhas de composição de custos, comprovantes de supervisão, documentos fiscais de terceiros e quaisquer outras evidências que garantam transparência na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

16.16. A contratada deverá observar integralmente o teto anual estimado de R\$ 300.000,00, não podendo realizar serviços que extrapolem este limite sem autorização expressa da Administração e sem previsão orçamentária adequada.

16.17. No caso de prorrogação contratual, os valores serão adequados ao novo exercício orçamentário, observando disponibilidade orçamentária e planejamento institucional, respeitando-se o que for estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A empresa contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, aplicáveis sempre que houver inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, qualidade inadequada das entregas, descumprimento das Ordens de Serviço, comportamento irregular ou condutas contrárias ao interesse público.

17.2. As sanções serão aplicadas observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, assegurando-se o direito da contratada de apresentar manifestação prévia antes da decisão final, salvo nas hipóteses de penalidades automáticas expressamente previstas em lei.

### 17.3. Advertência

A contratada poderá ser advertida formalmente quando ocorrer:

- descumprimento leve das obrigações contratuais;
- falhas pontuais na execução das peças;
- atraso de baixo impacto devidamente identificado pela fiscalização;
- condutas que não comprometam substancialmente o objeto, mas que demonstrem necessidade de ajuste.

### 17.4. Multas

A Administração poderá aplicar as seguintes multas, cumulativamente ou não:

#### I – Multa por atraso

Aplicável em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos estabelecidos:

- até 2% do valor da OS afetada;
- por dia útil de atraso: 0,5%, limitado a 10 dias;
- ultrapassado esse prazo, poderá ser configurada inexecução parcial.

#### II – Multa por inexecução parcial

Quando a contratada:

- entregar peças tecnicamente inadequadas;
- descumprir orientações essenciais da OS;
- apresentar peças fora dos padrões mínimos definidos.  
Valor: 5% a 10% do valor da OS afetada.

#### III – Multa por inexecução total ou recusa injustificada

Configura-se quando a agência não realizar o serviço, recusar-se a executar OS ou não entregar produto final.

Valor: até 20% do valor total da OS ou, se recorrente, até 10% do valor contratual anual.

#### IV – Multa por infração grave

Inclui:

- violação de direitos autorais;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- b) utilização indevida de imagens;
- c) conteúdo inverídico ou irregular em publicidade;
- d) práticas que resultem em risco jurídico à Administração.

Valor: 5% a 20% do valor contratual anual.

As multas poderão ser descontadas de faturas ou cobradas judicialmente, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## 17.5. Suspensão Temporária de Participar em Licitações e Contratar com a Administração

Aplicável quando houver:

- a) reincidência em descumprimentos;
- b) condutas que inviabilizem a continuidade do contrato;
- c) violação grave dos princípios da Administração;
- d) descumprimento reiterado de ordens da fiscalização.

Prazos: até 3 anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## 17.6. Declaração de Inidoneidade

Será aplicada quando a agência praticar:

- a) fraude;
  - b) dolo;
  - c) conluio;
  - d) manipulação ou identificação indevida em Campanha Simulada;
  - e) tentativa de violar o anonimato do certame (art. 6º da Lei nº 12.232/2010);
  - f) fraude documental ou execução simulada;
  - g) qualquer conduta gravíssima que torne a empresa indigna de contratar com a Administração.
- A penalidade terá efeito nacional, enquanto perdurarem os motivos que a ensejaram.

## 17.7. Aplicação e Procedimento

17.7.1. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, com instauração de processo administrativo próprio, notificação formal da contratada e prazo para manifestação.

17.7.2. A fiscalização do contrato deverá relatar detalhadamente o fato gerador, anexar evidências e indicar a sanção cabível, encaminhando à autoridade competente para decisão.

17.7.3. A contratada poderá apresentar defesa e documentos comprobatórios, sendo assegurado o julgamento motivado com base em critérios técnicos e jurídicos.

17.7.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade do fato.

## 17.8. Reparação de Danos

Independentemente das sanções aplicadas, a contratada será obrigada a reparar integralmente os danos materiais, morais, reputacionais ou administrativos causados à Câmara Municipal, inclusive danos decorrentes de:

- a) veiculação indevida;
- b) uso não autorizado de imagens;
- c) conteúdo irregular;
- d) violação de direitos autorais;
- e) condenações judiciais atribuídas à Administração.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## 17.9. Registro das Sanções

Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos sistemas internos da Câmara Municipal.

## 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O contrato decorrente da presente Concorrência Eletrônica terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto no art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária para sua manutenção.

18.2. A prorrogação terá por fundamento a vantajosidade, a continuidade dos serviços e a conveniência administrativa, devendo estar devidamente motivada em processo administrativo, acompanhada de análise técnica da fiscalização e da unidade demandante.

18.3. As renovações contratuais somente ocorrerão se:

- a) a contratada mantiver desempenho satisfatório, comprovado por relatório técnico da fiscalização;
- b) forem preservadas as condições de habilitação apresentadas no certame;
- c) houver disponibilidade orçamentária para o novo exercício;
- d) não houver fato impeditivo previsto na legislação vigente.

18.4. A vigência contratual abrange todas as atividades previstas no objeto, incluindo planejamento, criação, produção, supervisão externa, distribuição e acompanhamento de resultados, devendo a contratada permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações até o encerramento formal do contrato.

18.5. O término da vigência não implica aceitação tácita de eventuais pendências. A contratada deverá entregar todas as peças finais, arquivos brutos, relatórios, comprovações e documentos necessários à completa liquidação das Ordens de Serviço emitidas durante o período contratual.

18.6. Caso seja necessária a continuidade dos serviços após o término da vigência em razão de atraso processual, mudança normativa ou necessidade institucional poderá ser adotada prorrogação excepcional, nos termos do art. 107, §1º da Lei nº 14.133/2021, por prazo estritamente necessário à conclusão de nova contratação.

18.7. A prorrogação excepcional deverá ser justificada pela autoridade competente, demonstrando a imprescindibilidade da continuidade do serviço, a inexistência de solução alternativa imediata e a pertinência com o interesse público.

18.8. A vigência contratual poderá ser alterada nos casos previstos na legislação, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente da Câmara Municipal.

18.9. O contrato poderá ser rescindido antes do término da vigência por iniciativa da Administração, da contratada ou por motivo de força maior, desde que nos termos dos arts. 90 a 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal.

18.10. A extinção do contrato, seja por término da vigência ou por rescisão motivada, obrigará a contratada a entregar todos os arquivos, peças, materiais, direitos autorais e documentos produzidos, garantindo a completa transferência de titularidade à Câmara Municipal.

18.11. O prazo de vigência não se confunde com os prazos de execução de cada Ordem de Serviço, que serão definidos individualmente conforme a natureza da demanda, complexidade da peça e necessidade institucional.

## 19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada do Atesto da Fiscalização, comprovando que todos os serviços previstos nas Ordens de Serviço foram integralmente executados, revisados, aprovados e entregues dentro dos padrões técnicos exigidos.

19.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, conforme art.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

141 da Lei nº 14.133/2021, desde que a documentação esteja correta e observadas as etapas de empenho, liquidação e programação financeira do Município.

19.3. A liquidação da despesa somente ocorrerá após conferência formal da prestação do serviço, verificação da conformidade técnica, análise dos arquivos finais entregues, conferência de relatórios e revisão dos elementos que compõem a medição mensal.

19.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a seguinte documentação obrigatória:

- a) relatório mensal detalhado dos serviços prestados;
- b) cópias das Ordens de Serviço atendidas no período;
- c) versões finais das peças produzidas;
- d) comprovações de veiculação (quando aplicável);
- e) relatório de supervisão externa;
- f) demonstrativo das horas técnicas ou valores unitários, conforme proposta;
- g) evidências de que os direitos autorais, imagens, trilhas e licenças foram devidamente regularizados.

19.5. O pagamento não será efetuado quando:

- a) houver pendências técnicas na execução do serviço;
- b) a peça estiver incompleta, incorreta, inadequada ou em desconformidade com a OS;
- c) houver descumprimento de prazos sem justificativa;
- d) forem identificadas inconsistências nos arquivos entregues;
- e) a documentação fiscal estiver incorreta ou incompleta.

19.6. A contratada fica ciente de que:

- a) não haverá pagamento por peças não autorizadas por OS;
- b) não haverá pagamento por peças reprovadas;
- c) não haverá pagamento por peças corrigidas por falha da própria contratada.

19.7. A contratada deverá possuir regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária durante toda a vigência do contrato. A falta de regularidade impede o pagamento até a devida regularização, sem que isso gere direito a indenização ou atualização monetária do valor retido.

19.8. Ocorrendo necessidade de glosa parcial ou total da fatura, a contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos. O valor glosado será descontado do pagamento corrente ou subsequente, ou compensado em faturas futuras, conforme legislação vigente.

19.9. Em caso de erro ou divergência na Nota Fiscal emitida, a contratada será comunicada para realizar a correção, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até o reenquadramento correto do documento.

19.10. A Administração reserva-se o direito de exigir planilha detalhada dos serviços realizados, composição de custos e justificativas adicionais, sempre que entender necessário para fins de auditoria, controle interno e conformidade.

19.11. O pagamento será efetuado exclusivamente na conta bancária indicada pela contratada no Sistema de Gestão Municipal, vedada a utilização de contas terceiras ou transferências que não estejam vinculadas ao CNPJ da empresa contratada.

19.12. Na hipótese de atraso no pagamento por fato exclusivamente atribuível à Administração, será devida atualização monetária conforme índice previsto no edital e no contrato, vedado qualquer outro tipo de indenização não prevista na legislação.

19.13. Caso a contratada acumule pendências técnicas, atrasos reiterados, falhas de execução ou condutas que comprometam o objeto, a Administração poderá reter valores até que a situação seja regularizada, conforme autoriza o art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.14. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade por eventuais irregularidades identificadas



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

posteriormente, podendo haver solicitação de ressarcimento ou devolução de valores, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## 20. DOS REAJUSTES E REVISÕES

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados apenas após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato.

20.2. O reajuste será realizado pela aplicação do índice setorial ou geral definido pela Administração, preferencialmente:

- a) índice oficial de inflação divulgado por órgão nacional reconhecido; ou
- b) índice setorial compatível com o mercado de publicidade, desde que adotado de forma transparente e justificada.

Na ausência de índice específico, poderá ser utilizado o IPCA/IBGE.

20.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços internos da agência, não podendo alterar valores atrelados a:

- a) veiculações realizadas por terceiros;
- b) custos de mídia externa;
- c) preços tabelados de serviços de terceiros;
- d) valores previamente pactuados por peça/atividade.

20.4. O reajuste não poderá resultar em aumento real de margens de lucro, devendo apenas recompor o valor nominal dos custos originalmente apresentados, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.5. Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro

20.5.1. A revisão contratual poderá ser solicitada pela Administração ou pela contratada quando ocorrer, durante a execução, fato imprevisível, superveniente, extraordinário ou que altere substancialmente as condições econômicas da contratação, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.5.2. A contratada deverá apresentar documentação robusta que comprove:

- a) o impacto negativo sofrido;
- b) a relação direta com o objeto contratual;
- c) a impossibilidade de absorção ordinária do custo;
- d) a inviabilidade de manutenção da execução nos termos iniciais.

20.5.3. A revisão somente será concedida após análise técnica, jurídica e contábil, com decisão motivada da autoridade competente.

20.6. Limites e vedações

20.6.1. É vedado reajustar valores com menos de 12 meses de vigência contratual ou com base em variações de mercado ordinárias, previsíveis ou absorvíveis pela contratada.

20.6.2. Não será admitido reajuste:

- a) sobre peças reprovadas;
- b) sobre serviços não executados;
- c) para compensar ineficiência ou erros internos da contratada;
- d) sobre valores decorrentes de intermediação ou produção externa.

20.6.3. Não haverá reajuste sobre:

- multas, penalidades, glosas;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- valores de veiculação de mídia;
- tributos ou encargos inerentes à contratada.

## 20.7. Procedimento para aplicação do reajuste

20.7.1. Após completados 12 meses, a contratada poderá protocolar solicitação formal de reajuste, anexando:

- a) planilha atualizada;
- b) demonstrativo de aplicação do índice;
- c) memória de cálculo detalhada;
- d) documentos complementares pertinentes.

20.7.2. A fiscalização do contrato deverá emitir parecer técnico sobre:

- a) conformidade matemática;
- b) aderência ao índice autorizado;
- c) coerência com orçamento vigente;
- d) adequação à legislação.

20.7.3. Somente após aprovação da autoridade competente o reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo, passando a valer para AS emitidas a partir da assinatura do aditivo.

## 20.8. Revisões não implicam renovação contratual

20.8.1. A concessão de reajuste ou revisão não altera automaticamente o prazo de vigência, que é regido por critérios próprios (Item 18).

20.8.2. Da mesma forma, a renovação contratual não gera direito automático ao reajuste, devendo este seguir o procedimento legal próprio.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

21.1. A execução do presente contrato está condicionada à existência de previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, estando todos os pagamentos vinculados ao crédito disponível no orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos.

21.2. Para fins de formalização do empenho, a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária (a ser preenchida pela unidade orçamentária no momento adequado):

Unidade Orçamentária: 0101

Programa/Projeto/Atividade: 2001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1500

21.3. Os recursos financeiros destinados à execução contratual encontram-se previstos no orçamento anual e serão liberados mediante programação financeira da Administração, observando-se as regras de empenho, liquidação e pagamento previstas na Lei nº 4.320/1964, no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e nas normas internas da Câmara.

21.4. A contratação estimada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses está compatível com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal e aos arts. 18, 20 e 21 da Lei nº 14.133/2021.

21.5. A formalização do contrato somente ocorrerá após a comprovação da existência de saldo suficiente e da emissão do empenho correspondente. A inexistência de saldo poderá ensejar adiamento da assinatura até regularização orçamentária.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

21.6. No caso de prorrogação contratual para exercícios futuros, a continuidade da contratação dependerá de:

- a) previsão adequada na LOA subsequente;
- b) disponibilidade de recursos;
- c) observância do planejamento anual de contratações;
- d) emissão de empenho específico para o novo período.

21.7. A Administração não realizará qualquer pagamento sem prévio empenho, atesto e liquidação da despesa, observando fielmente o regime orçamentário e financeiro.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A participação das licitantes na presente Concorrência Eletrônica implica conhecimento pleno e aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer regras, requisitos técnicos ou obrigações aqui estabelecidas.

22.2. Os casos omissos, dúvidas de interpretação ou situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, por intermédio da autoridade competente, podendo ser consultadas a assessoria jurídica, a unidade de controle interno e a fiscalização do contrato.

22.3. As peças e materiais produzidos no âmbito da contratação, incluindo arquivos finais, arquivos abertos, brutos, roteiros, fotografias, trilhas, animações, artes digitais, estratégias e demais componentes, serão de propriedade integral da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização pela contratada para portfólio público ou qualquer outra finalidade sem autorização formal da Administração.

22.4. A contratada deverá observar integralmente as regras da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 4.680/1965, do Decreto nº 57.690/1966, da Lei nº 14.133/2021, bem como legislação eleitoral, normas de publicidade institucional, diretrizes internas da Câmara e demais disposições legais aplicáveis à comunicação pública.

22.5. A Câmara Municipal poderá, a qualquer tempo, promover auditorias, diligências, verificações técnicas ou solicitações de documentos, arquivos e informações complementares, com o objetivo de assegurar a conformidade da execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

22.6. O presente Termo de Referência integra o edital e seus anexos, devendo ser interpretado de forma conjunta, harmônica e complementar às demais peças técnicas, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos e a Matriz de Riscos, que fundamentam a decisão administrativa de contratação.

22.7. Qualquer alteração deste Termo de Referência após a publicação do edital somente poderá ocorrer:

- a) para adequação técnica devidamente justificada;
- b) mediante republicação;
- c) sem prejuízo ao princípio da competitividade;
- d) garantindo prazo hábil para ajustes das licitantes;
- e) conforme dispõe o art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

22.8. Em caso de divergência entre dados, anexos ou documentos que compõem o processo, prevalecerá o entendimento da Administração fundamentado no interesse público, na legislação aplicável e na fundamentação técnica constante do Estudo Técnico Preliminar.

22.9. Este Termo de Referência deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, publicidade e acesso público às informações.

22.10. A Câmara Municipal poderá realizar reuniões técnicas com a contratada sempre que necessário para alinhamento operacional, solução de dúvidas, ajustes estratégicos ou aperfeiçoamento dos resultados da comunicação institucional.

22.11. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

publicidade institucional, eficiência, economicidade, responsabilidade fiscal, transparência e supremacia do interesse público.

22.12. As disposições deste Termo de Referência entram em vigor a partir da data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecem válidas enquanto perdurarem os efeitos da contratação.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BA\*\*

**CONTRATO Nº \_\_\_/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026**

### PREFÁCIO DO INSTRUMENTO

Este contrato estabelece, de forma minuciosa, todas as obrigações técnicas, jurídicas, operacionais e administrativas entre a Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA e a agência de publicidade vencedora do certame, observando integralmente:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei nº 12.232/2010
- Constituição Federal
- Normas do TCU e TCM-BA
- Doutrina administrativa contemporânea
- Princípios da publicidade institucional e comunicação pública

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES, FUNDAMENTAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

#### 1.1. CONTRATANTE:

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos – BA, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sede na Praça \_\_\_\_\_, nº \_\_, Centro, São Gonçalo dos Campos – BA.

Representada por seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições regimentais.

#### 1.2. CONTRATADA:

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_.

#### 1.3. NATUREZA DO CONTRATO

Este contrato possui natureza:

- administrativa;
- bilateral;
- onerosa;
- comutativa;
- de execução continuada;
- sujeito ao regime jurídico de direito público;
- com submissão integral aos princípios do art. 5º da Lei 14.133/2021.

#### 1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – Constituição Federal;

II – Lei nº 12.232/2010 (normas gerais da publicidade pública);



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- III – Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações);
- IV – legislação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998);
- V – legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 – quando aplicável);
- VI – Decreto Municipal pertinente (se houver);
- VII – Edital, TR, ETP, Análise de Riscos, Proposta Técnica e Proposta Comercial.

## 1.5. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este contrato, como se nele transcritos estivessem:

- a) Edital;
- b) Termo de Referência;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Análise de Riscos e Matriz de Riscos;
- e) Proposta Técnica;
- f) Proposta Comercial;
- g) Ata de julgamento;
- h) Empenho;
- i) comunicação interna de autorização;
- j) as diligências e manifestações técnicas;
- k) cronogramas;
- l) arquivos digitais aprovados durante a execução.

## 1.6. NORMAS SUPLETIVAS

Aplicam-se ainda:

- Código Civil (subsidiariamente);
- Normas ABNT;
- Doutrina de publicidade institucional;
- Regras de compliance.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços técnicos especializados de publicidade, compreendendo ao menos:

### 2.1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- I – elaboração de Plano Anual de Comunicação (PAC);
- II – estudos de marca institucional da Câmara;
- III – definição de KPIs (indicadores-chave de desempenho);
- IV – elaboração de matrizes de comunicação;
- V – diagnóstico de percepção pública;
- VI – planejamento de campanhas institucionais integradas.

### 2.2. CRIAÇÃO E PRODUÇÃO INTERNA

- a) concepção criativa;
- b) redação publicitária;
- c) design gráfico;
- d) ilustração;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- e) direção de arte;
- f) edição de imagens;
- g) animações simples e complexas.

## 2.3. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

Inclui:

- I – vídeos curtos (reels, shorts, stories);
- II – vídeos institucionais;
- III – documentários curtos;
- IV – vinhetas;
- V – animações explicativas;
- VI – gravação com drone (quando aplicável);
- VII – finalização com áudio, mixagem e colorização.

## 2.4. CAMPANHAS DIGITAIS COMPLETAS

- I – planejamento de social media;
- II – posts, carrosséis, filtros, animações;
- III – SEO para YouTube e redes;
- IV – gestão de tráfego orgânico;
- V – monitoramento de métricas.

## 2.5. PRODUÇÃO DE MÍDIA IMPRESSA

Inclui:

- banners;
- faixas;
- cartazes;
- folders;
- relatórios gráficos;
- painéis;
- materiais para eventos oficiais.

## 2.6. ACESSIBILIDADE (OBRIGATÓRIA)

- a) legendas automáticas e manuais;
- b) audiodescrição;
- c) tradução/integração em LIBRAS;
- d) contraste e leitura acessível.

## 2.7. SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA

- a) gráficas;
- b) produtoras;
- c) mídias externas;
- d) serviços fotográficos.

## 2.8. RESTRIÇÕES LEGAIS

É vedado:

- I – personalização de propaganda com nomes de parlamentares;
- II – promoção pessoal;



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

- III – caráter eleitoral;
- IV – publicidade enganosa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO**

3.1. Vigência inicial: 12 meses.

3.2. Prorrogação permitida:

I – mediante justificativa;

II – por interesse público;

III – até 60 meses;

IV – com aditivo formal;

V – após análise de desempenho.

3.3. Avaliação anual obrigatória:

- desempenho técnico;
- capacidade criativa;
- cumprimento de prazos;
- qualidade das entregas;
- governança contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR, RECURSOS, NATUREZA E LIMITES**

4.1. Valor global estimado: R\$ 300.000,00.

4.2. Não há obrigatoriedade de execução total.

4.3. Recursos provenientes de:

- Dotação da Câmara:

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4. Restrição de empenho:

Nenhum serviço poderá iniciar sem:

- Ordem de Serviço (OS);
- aprovação prévia;
- nota de empenho específica.

## **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá cumprir no mínimo 50 subitens, divididos em macrogrupos:

I — Obrigações Técnicas

1. Manter equipe mínima qualificada.
2. Garantir substituição de profissionais em até 72h.
3. Utilizar softwares originais.
4. Manter backup de todos os materiais.
5. Produzir em resolução mínima exigida.
6. Cumprir normas de acessibilidade digital.
7. Utilizar banco de imagens licenciado.
8. Registrar metadados das entregas.



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## II — Obrigações Operacionais

9. Receber OS em até 24 horas.
10. Registrar OS em sistema.
11. Produzir peças dentro do prazo.
12. Entregar versões editáveis.
13. Entregar relatórios de performance digital.
14. Fornecer storyboard quando solicitado.
15. Realizar até 3 rodadas de ajustes sem custo.
16. Supervisionar serviços terceirizados.

## III — Conformidade e Integridade

17. Cumprir a Lei 12.232/2010.
18. Não usar material sem direito autoral.
19. Não terceirizar criação.
20. Não inserir identificação própria em peças.
21. Garantir sigilo das informações.
22. Aplicar política de compliance interna.

## IV — Governança e Transparência

23. Registrar todas as entregas.
24. Arquivar materiais por 5 anos.
25. Produzir relatórios trimestrais.
26. Registrar incidentes e correções.

## V — Atendimento

27. Disponibilizar atendimento remoto e presencial.
28. Responder dúvidas em até 24h.
29. Comparecer à Câmara quando convocada.
30. Apresentar resultados trimestrais.

## VI — Responsabilidade Financeira

31. Assumir custos internos.
32. Não repassar custos indevidos.
33. Repassar descontos e bônus.

## VII — Garantia de Qualidade

34. Manter padrão estético.
35. Manter consistência visual.
36. Submeter peças a revisão ortográfica.
37. Utilizar normas ABNT.
38. Criar identidade visual complementar quando necessário.

## VIII — Restrições

39. Não executar peças eleitorais.
40. Não promover agentes públicos.

## **CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

A CONTRATANTE deverá:

1. Emitir OS claras.
2. Definir prazos.
3. Fornecer identidade visual.
4. Acompanhar a execução.
5. Realizar avaliações técnicas.
6. Rejeitar peças inadequadas.
7. Solicitar ajustes.
8. Efetuar pagamentos.
9. Garantir acesso às informações.
10. Registrar no processo administrativo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO**

Composta por:

- Fiscal Técnico
- Fiscal Administrativo
- Gestor do Contrato

Atribuições incluem:

1. Validação de peças.
2. Assinatura de OS.
3. Parecer técnico.
4. Registro fotográfico.
5. Relatório de conformidade.
6. Solicitação de ajustes.
7. Propor sanções.
8. Controlar prazos.
9. Monitorar demandas.

## **CLÁUSULA OITAVA — REMUNERAÇÃO**

Base:

- SINAPRO
- Honorários aprovados
- Custos reais comprovados
- Sem "taxa de administração"

Inclui:

- criação
- produção
- execução externa
- direitos autorais
- revisões
- supervisão



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## CLÁUSULA NONA — DESCONTO

Conforme Lei 12.232/2010:

- 20% a 40%
- repasse parcial
- regras transparentes

## CLÁUSULA DÉCIMA — DIREITOS AUTORAIS

A cessão inclui:

- a) versão final
- b) versão editável
- c) fontes
- d) vetores
- e) arquivos-fonte
- f) animações
- g) trilhas
- h) fotografias
- i) narrativas
- j) direitos de voz
- k) roteiros
- l) storyboards
- m) bancos de imagens licenciados

Cessão:

- integral
- definitiva
- irrestrita
- sem limitação territorial
- sem novos custos

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — PAGAMENTO

Indispensável:

1. OS aprovada
2. entrega da peça
3. aceite formal
4. nota fiscal
5. regularidade fiscal
6. relatório da entrega
7. controle da fiscalização

Prazo:

- 10 dias úteis



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — GARANTIA**

Até 5% do valor anual.

Tipos:

- caução
- seguro-garantia
- fiança bancária

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — SANÇÕES**

1. advertência
2. multa moratória
3. multa compensatória
4. impedimento
5. suspensão
6. inidoneidade
7. execução da garantia
8. rescisão
9. responsabilização civil
10. responsabilização penal

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — RESCISÃO**

20 subitens:

1. unilateral
2. amigável
3. judicial
4. falha reiterada
5. descumprimento técnico
6. atraso injustificado
7. fraude
8. dolo
9. abandono
10. paralisação
11. ordem judicial
12. interesse público
13. fatos imprevisíveis
14. caso fortuito
15. força maior
16. perda de habilitação
17. perda de regularidade fiscal
18. impossibilidade operacional
19. descumprimento de OS
20. descumprimento de cláusulas essenciais



ESTADO DA BAHIA

# Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DISPOSIÇÕES GERAIS

Inclui:

- publicidade contratual
- arquivos em nuvem
- controle interno
- auditoria permanente
- rastreabilidade
- versão digital obrigatória
- obrigação de transparência
- governança pública

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos – BA.

São Gonçalo dos Campos/Ba. 25 de fevereiro de 2026

Gilson Ferreira Cazumbá  
Presidente da Câmara